



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 08 de maio de 2023 | Ano IV | Edição nº 717B
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	101
Licitações e Contratos	102
Comunicados	102
Atos de Pessoal	103
Licenças	103

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.331, DE 08 DE MAIO DE 2023**“INSTITUI BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA, REGULAMENTA DISPOSITIVOS,
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada aos empregados públicos ativos da Administração Pública Direta a concessão dos seguintes benefícios, a constarem de Acordo Coletivo de Trabalho em sua vigência:

I - ABONO DENOMINADO “CHEQUE FÉRIAS”.

§ 1º. Além da terça parte acrescida ao salário por disposição constitucional, o empregado público que entrar no gozo de férias terá direito a um abono pecuniário denominado “Cheque Férias”, no valor correspondente a 20 (vinte) dias de sua remuneração;

§ 2º. Se as férias forem acumuladas, o abono pecuniário Cheque Férias será na proporção das mesmas, não excedendo a dois;

§ 3º. Perderá o abono de que trata este inciso o empregado público que no período aquisitivo de férias:

- a)** tiver mais de 03 (três) faltas injustificadas;
- b)** sofrer imposição de pena disciplinar.

§ 4º. O pagamento do Cheque-Férias dar-se-á no primeiro pedido de férias nos casos de fracionamento de que dispõe a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§5º. O Cheque-Férias entrará em vigor a partir do protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho, a ser realizado pelo Sindicato junto ao órgão competente.

§ 6º. O Cheque Férias não se dará de forma retroativa, devendo ser pago apenas em relação aos períodos aquisitivos a partir do protocolo mencionado no parágrafo anterior.

II - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Auxílio-Alimentação será concedido mensalmente aos empregados públicos ativos, por cargo ocupado, por intermédio de fornecimento de Cartão-Alimentação, sendo:

- a) no valor fixo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), reajustado anualmente, aplicando-se os índices oficiais da espécie, nas datas dos reajustes remuneratórios dos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Aguaí, observando-se o disposto nas leis orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada a compra de bebidas alcólicas, produtos da indústria tabagista e outros vedados por Lei;
- c) cumulativo, quando utilizada a modalidade de cartão ou similar, acumulando-se mensalmente os valores não debitados ou não utilizados no mês anterior.

§ 2º. O Auxílio-Alimentação não será:

- a) incorporado aos vencimentos;
- b) configurado como rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária para os fins de Regime Geral de Previdência Social;
- c) caracterizado como salário-utilidade nem prestação salarial “in natura”.

§ 3º. Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o empregado público:

- a) que incida em penalidade aplicada por decisão definitiva da autoridade competente, desde que assegurada a ampla defesa e o contraditório, cuja suspensão do benefício só se dará se constar na decisão e somente pelo prazo nela fixado, cessando imediatamente;
- b) que se licenciar sem vencimentos;
- c) que tiver falta injustificada, cuja suspensão do benefício dar-se-á proporcionalmente à quantidade das faltas, aplicável somente a partir do mês seguinte, por meio de decisão expressa e definitiva da autoridade competente, desde que assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. O parágrafo anterior e suas alíneas não se aplicam se a ausência ocorrer em razão de licença maternidade ou licença gestante, faltas justificadas, abonadas ou atestadas, feriados, recessos, gozo de férias, acidente de trabalho, afastamentos médicos, auxílio-doença e demais casos em que o empregado público estiver afastado nos termos da CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas, do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social ou outras normas da espécie.

§ 5º. O benefício será fornecido mediante empresa especializada, devendo ser contratada em processos específicos de contratação pública, quando o benefício disciplinado nesta Lei for disponibilizado por cartão ou similar.

§ 6º. O pagamento do Auxílio-Alimentação dar-se-á no mês subsequente após o término do processo pertinente de contratação de empresa especializada, conforme parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Visando a modernização e regulamentação do cumprimento das jornadas de trabalho dos empregados públicos municipais, e de acordo com as horas abrangidas nos respectivos editais de concurso público, e ainda de acordo com a natureza e necessidade dos serviços de determinadas áreas (profissionais da Saúde, da Segurança Pública, do Planejamento e Serviços Urbanos, assim como técnicos desportivos, vigias, motoristas), ficam estabelecidas escalas diferenciadas, a ser regulamentada por ato da Secretaria Municipal pertinente através de seu ordenador de despesas, de forma setorizada, e abrangendo diversas possibilidades como 12x36, 12x24, 12x48, 24x48, e conforme legislação pertinente às referidas ocupações.

Art. 3º. As jornadas de trabalho dos empregados públicos municipais cujos editais exigem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não abrangidos pelas disposições do artigo anterior, poderão ser cumpridos da seguinte forma:

I - cinco dias de 8 horas e 48 minutos e dois dias de folga;

II - cinco dias de 8 horas, um dia de 4 horas e um de folga.

Art. 4º. Fica instituído o “Banco de Horas” dos Empregados Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Aguai, a fim de possibilitar, a critério da Administração Pública, a compensação de horas extraordinárias trabalhadas, como mecanismo de continuidade do serviço público e contenção de despesas com pessoal e contenciosos trabalhistas, além da garantia de manutenção da saúde dos empregados, evitando jornadas de trabalho excessivas que os privem do necessário descanso.

§ 1º. As regras do Banco de Horas aplicam-se a todos os empregados públicos da Administração Municipal Direta, exceto para os cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, os quais não fazem jus ao recebimento e/ou lançamento de horas extras.

§ 2º. O lançamento, controle, autorização para compensação ou solicitação de remuneração das horas extras, conforme dispuser a presente Lei, ficarão sob responsabilidade da Gerência Municipal de Recursos Humanos, RH, devendo os responsáveis pelos Setores supervisionar os procedimentos.

§ 3º. O cumprimento de jornada extraordinária por parte dos empregados públicos municipais, independentemente da quantidade, deverá ser previamente autorizado pelo Secretário da Pasta, que deverá justificar expressamente a necessidade e comunicá-la ao Departamento de RH.

Art. 5º. Fica estabelecido o limite de 20 (vinte) horas extraordinárias mensais, limitadas a 2 (duas) horas diárias.

§ 1º. Em casos de excepcional interesse público, em que seja indispensável a prestação do serviço em horário excedente ao limite previsto no *caput*, a necessidade deverá ser comunicada previamente e justificada por escrito pelo Secretário Municipal à Gerência de RH.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As horas extraordinárias excedentes ao limite de 20 (vinte) horas mensais previsto no *caput* deste artigo serão automaticamente lançadas no Banco de Horas dos empregados públicos, para posterior compensação.

§ 3º. O empregado público municipal poderá optar, mediante solicitação formal ao Chefe imediato ou Secretário Municipal, pela compensação em descanso das horas extraordinárias de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º. As horas de trabalho em regime de escala, ou que ocorrerem em horários diferenciados, de acordo com a necessidade da Administração Pública, somente serão consideradas extraordinárias quando excederem à jornada estabelecida para cada cargo efetivo.

Art. 6º. A compensação das horas extraordinárias, não remuneradas, será realizada da seguinte forma:

- I – Redução da jornada diária;
- II – Supressão do trabalho em dias da semana;
- III – Folgas adicionais, assim compreendidas as concedidas em dias que intercalam feriados e pontos facultativos, ou quaisquer destes e finais de semana; e
- IV – Prolongamento das férias.

Art. 7º. O prazo para compensação será de até 12 (doze) meses após o lançamento das horas, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria Municipal ao qual esteja vinculado o empregado público, salvo em caso de extrema necessidade da Administração Pública, quando o prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do Secretário Municipal através de despacho fundamentado à Gerência Municipal de Recursos Humanos.

§ 1º. A compensação ocorrerá de ofício do Secretário da Pasta ou por solicitação do empregado público.

§ 2º. Em caso de solicitação da compensação pelo empregado público, esta deverá ser realizada por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da folga, salvo situação de urgência, ficando a cargo do Secretário Municipal o deferimento do pedido, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços.

Art. 8º. As horas lançadas a crédito do empregado público poderão ser utilizadas para compensar:

- I – Horas em atraso, respeitado o limite de tolerância 15 (quinze) minutos diários para entrada, somando-se os dois períodos;
- II – Faltas ou ausências parciais não justificadas por atestado médico.

Parágrafo único. A compensação de que tratam os incisos I e II do *caput* fica condicionada ao prévio acordo entre o empregado público e seu superior imediato.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O atraso máximo permitido para início das jornadas de trabalho, acumulando-se os dois períodos, será de 15 (quinze) minutos diários, compensáveis até o final do mês corrente.

§ 1º. O número de dias com atrasos a que se refere o parágrafo anterior não excederá a 05 (cinco) dias por mês;

§ 2º. Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos diários deverão ser comunicados ao Secretário Municipal pelo superior imediato, que controlará o prazo limite para compensação.

Art. 10. Encerrado o vínculo com a Administração Pública, por motivo de aposentadoria ou exoneração, se o empregado possuir débito de horas de trabalho, o valor correspondente será descontado dos créditos de sua rescisão contratual e, havendo crédito de horas ainda não compensadas, será observado o seguinte:

§ 1º. Em caso de aposentadoria, o empregado deverá compensar as horas existentes no Banco, mediante acordo estabelecido com o superior imediato, com a antecedência necessária para que todas as horas sejam compensadas até o encerramento do vínculo;

§ 2º. Não havendo tempo hábil para compensação integral das horas existentes no Banco, ou em caso de exoneração a pedido do empregado público, as horas extraordinárias serão pagas a título de verbas rescisórias.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias que lhe serão próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 08 de Maio de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Oito Dias do Mês de Maio do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.332, DE 08 DE MAIO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO AOS VEREADORES ELEITOS E RESPECTIVOS SUPLENTES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUAÍ”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Aguai realizará, após as eleições municipais e a declaração dos eleitos pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRESP, curso preparatório aos vereadores eleitos e respectivos suplentes.

§ 1º. Para a realização do curso, o Poder Legislativo poderá utilizar todos os convênios já firmados, bem como celebrar outros, se necessário, para fins específicos previstos no caput deste artigo.

§ 2º. O curso será destinado aos vereadores eleitos para primeiro mandato, porém, extensivo a todos os eleitos e seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O curso será realizado dentro do período legislativo ordinário, com carga horária de vinte horas aulas.

Art. 3º. O curso será realizado entre os meses de novembro a dezembro, com duas aulas por semana, ou conforme estabelecido pela comissão interna de cursos e treinamentos.

Art. 4º. Ao final do curso serão conferidos certificados aos participantes que tenham, no mínimo, frequentado 70% das aulas.
Parágrafo

Art. 5º. O curso será ministrado em relação as seguintes matérias:

- I- Poderes da República: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário;
- II- o Poder Legislativo e o Ministério Público;
- III- plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- IV- a experiência na condução do Poder Legislativo;
- V- Regimento Interno da Câmara Municipal de Aguai;
- VI - Lei Orgânica Municipal;
- VII - Constituição Federal e Estadual;
- VIII - o Município e o Estado de São Paulo;
- IX- a experiência de um vereador;
- X- funções, direitos e deveres do vereador;
- XI - funções e deveres da Câmara Municipal;
- XII - outros assuntos de interesse dos vereadores eleitos.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O curso preparatório será ministrado por servidores da Câmara, vereadores, convidados especiais e se necessário, a critério da comissão interna de estudos e treinamento, por empresa contratada com esse fim específico.

Art. 7º. A Câmara notificará os vereadores eleitos e respectivos suplentes dez dias antes de iniciar o curso;

Art. 8º. Para realização do curso o Poder Legislativo poderá obter apoio institucional.

Art. 9º. A coordenação do curso que se refere está lei deverá ser exercida pela Comissão Interna de Estudos e Treinamentos, que poderá requisitar a colaboração de servidores efetivos e comissionados, vereadores, os quais serão nomeados por ato da Mesa Diretora;

§ 1º. A coordenação poderá convidar, para colaborar na organização e realização do curso, pessoas ou entidades de reconhecida competência e experiência em Administração Pública, Direito Administrativo, Direito Constitucional e nas áreas de que trata o art. 5º desta lei.

§ 2º. O calendário do curso será elaborado pela coordenação.

§ 3º. As estruturas físicas, humana e material para o curso serão disponibilizadas pela presidência da Casa e a partir da solicitação da coordenação do curso.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 08 de Maio de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Oito Dias do Mês de Maio do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.333, DE 08 DE MAIO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE
INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS
EMENDAS PARLAMENTARES, QUE
DESTINAM RECURSOS AO MUNICÍPIO DE
AGUAÍ”.**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo disponibilizará semestralmente, no site da Prefeitura de Aguaí, informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recursos ao Município.

Parágrafo único. Sobre cada emenda parlamentar deve ser informado, no mínimo o (a):

- I - autor;
- II - valor;
- III – data do recebimento do recurso;
- IV - destinação dos recursos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 08 de Maio de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Oito Dias do Mês de Maio do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.334, DE 08 DE MAIO DE 2023

“DISPÕE SOBRE AS REGRAS E INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui as regras, o Plano de Carreira e a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica do ensino público municipal de Aguai.

Art.2º Para efeitos desta Lei, integrantes do Magistério são aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art.3º Cargo público do Magistério é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, criado por lei, em número certo, com denominação própria e remuneração paga pelo Município.

Parágrafo único. O cargo público, quanto ao seu provimento, é qualificado como efetivo ou em comissão, assim entendidos:

- I- efetivo, é o cargo público exclusivamente destinado aos integrantes do Quadro do Magistério, aprovado em concurso público realizado para tal fim; e
- II- em comissão, é o cargo público destinado às atividades de direção, chefia e assessoramento, de nomeação e livre exoneração, salvo os casos em que a lei ou regulamento específico estabeleçam critérios para sua seleção e nomeação, cujo provimento é privativo de integrante do Quadro do Magistério municipal ocupante de cargo efetivo da estrutura do magistério.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Art.4º A função Gratificada, criada por lei e exercida exclusivamente por integrante do Quadro do Magistério ocupante de cargo de provimento efetivo, destina-se apenas às atribuições de direção, chefia, fiscalização e assessoramento.

Parágrafo único. O integrante do Quadro do Magistério será designado e dispensado de função gratificada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, integram o quadro do Magistério Público Municipal:

- I- os profissionais de ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares, titulares de cargos e empregos, mediante concurso público;
- II- os profissionais de educação que oferecem Suporte Pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento e orientação educacional.

Art.6º Para fins de denominação e nomenclatura, considera-se:

- I- hora aula: corresponde ao tempo de duração efetivo de aula, definido de acordo com o planejamento de ensino do município, respeitando-se a organização pedagógica e características locais, não podendo ser utilizado como parâmetro para fins remuneratórios, salariais, de frequência, na qual, para estes casos, serão considerados, hora relógio;
- II- hora relógio: equivale ao período de 60 (sessenta) minutos e deve ser utilizada para contabilizar a carga horária laboral, seja em atividades em sala de aula com interação com aluno, atividades extrassala, planejamento, reuniões e demais atividades acadêmicas remuneradas.

Parágrafo único. A hora relógio, para fins de pagamento e remuneração poderá ser fracionada em minutos.

TÍTULO II **DAS REGRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** **BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

CAPÍTULO I **DO REGIME JURÍDICO**

Art.7º O regime jurídico que regula as relações dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal é a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§1º Para os efeitos desta Lei Complementar, são integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, criado por lei e remunerado pelos cofres públicos, para exercer atividades de docência e de suporte pedagógico nas escolas municipais;

§2º O disposto nesta Lei não se aplica aos contratados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO II **DOS FUNDAMENTOS**

Art.8º São fundamentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal:

- I- direitos e deveres relacionados às atribuições dos diferentes cargos;
- II- atuação participativa;
- III- valorização profissional;
- IV- plano de carreira;
- V- remuneração condigna;
- VI- desempenho condizente com o ensino de qualidade;
- VII- formação continuada e sistemática;
- VIII- perspectiva de evolução funcional relacionada à promoção por níveis de titulação acadêmica, progressão relacionada ao efetivo exercício e formação profissional continuada; e
- IX- condições dignas de trabalho.

CAPÍTULO III **DOS QUADROS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** **BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 9º Cabe aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal:

- I- identificar o papel da escola na construção de uma sociedade mais justa e igualitária e das diversas funções educativas ali presentes;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

- II- garantir concepção e prática de escola inclusiva, a partir do estudo inicial e permanente da história, da vida social pública e privada, da legislação e do financiamento da educação escolar;
- III- constituir identidade profissional educativa em ação nas escolas e em órgãos do Sistema de Ensino Público Municipal; e
- IV- elaborar, executar e avaliar a proposta pedagógica da instituição de ensino respectiva, estabelecendo estratégias e ações no âmbito das diversas funções educativas, em articulação com as práticas docentes, conferindo-lhes maior qualidade educativa;
- V- participar da concepção e respeitar o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar em que atua.

Art. 10. A classe docente compreende os seguintes cargos e empregos permanentes:

- I- Professor de Educação Básica I;
- II- Professor de Educação Básica II.

Art. 11. A classe de suporte pedagógico compreende os seguintes cargos, empregos e funções:

- I- Diretor de Escola Municipal;
- II- Vice-Diretor de Escola Municipal;
- III- Coordenador Pedagógico;
- IV- Supervisor de Ensino.

Art. 12. As atribuições referentes aos ocupantes de cargos e empregos constantes do Quadro do Magistério ficam estabelecidas em conformidade com o Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 13. Os Profissionais da Educação integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I- Professor de Educação Básica I, na educação infantil que compreende a Creche (0 a 3 anos) e a Pré-Escola (4 e 5 anos), no Ensino



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano), na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos, ensino fundamental anos iniciais;

II- Professor de Educação Básica II, no Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano), na Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos. Também poderá atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental anos iniciais, a título de composição da grade curricular ou para atender aos projetos educacionais implementados em suas respectivas áreas de atuação;

III- Os Professores de Educação Básica I e Educação Básica II, desde que legalmente habilitados, poderão ministrar aulas a título de carga suplementar ou por interesse do Poder Público em ciclos diversos, observando o disposto nesta Lei, devendo ser utilizada a classificação na avaliação de desempenho, na hipótese de haver outros interessados do quadro permanente, em assumir as referidas aulas;

IV- Em caso de não haver formação de turmas no ciclo de atribuição do docente, este poderá receber atribuição de turmas em ciclos diversos ao de ingresso na carreira, para atender à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 14. O campo de atuação do docente é entendido de forma ampla, compondo-se entre outros de:

I- atividades de interação com alunos em sala de aula ou de qualquer forma presencial;

II- atividades de interação com alunos por meios eletrônicos como vídeo conferência, mensagens eletrônicas, ou qualquer meio de telecomunicações;

III- gravação ou geração de conteúdo áudio visual para disponibilização aos alunos de forma assíncrona;

IV- produção de livros e materiais didáticos;

V- atividades de planejamento acadêmico e horas de trabalhos pedagógicos

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos “III” e “IV” deste artigo, caso sejam produzidos durante a jornada de trabalho, ou com remuneração de carga suplementar ou hora extra, os direitos autorais e de divulgação



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

serão de propriedade da Prefeitura Municipal, ficando a critério desta a divulgação conforme regulamento.

Art. 15. Os ocupantes de cargo em comissão, como função, destinados às atividades de suporte pedagógico atuarão conforme suas respectivas habilitações nos diferentes níveis e modalidades de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V **DAS NORMAS COMUNS E ESPECÍFICAS DOS PROFISSIONAIS DO** **MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO** **MUNICIPAL** **SEÇÃO I** **DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 16. A investidura nos cargos de provimento efetivo, dar-se-á em conformidade com os requisitos básicos estabelecidos na legislação vigente, na forma de concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvados as nomeações para cargos em comissão, que dependerão de interesse e conveniência da administração.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público dá condição à nomeação do candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no respectivo edital, seguindo rigorosa ordem de classificação dos candidatos e após exame médico específico para admissão funcional.

Art. 17. Aos candidatos com deficiência, para os quais serão reservadas vagas em percentual estabelecido na legislação vigente, é assegurado o direito de participação em concurso público para provimento de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica do Ensino Público Municipal, desde que as atribuições desse cargo sejam compatíveis com a deficiência apresentada.

§1º Para atender ao disposto no *caput*, a promoção da acessibilidade para pessoas deficientes é direito assegurado em disposições da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§2º Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, nomeados nos termos do *caput* não será concedido qualquer direito ou benefício em razão da deficiência.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Art. 18. Os concursos públicos a que se refere o Art. 16 desta Lei, serão regidos por normas gerais e instruções especiais que constarão dos respectivos editais.

Art. 19. O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Art. 20. Deverá ser priorizado o instituto do realinhamento dos integrantes do Quadro do Magistério Público antes da abertura de novas vagas em concurso, a fim de garantir a valorização dos integrantes do Quadro do Magistério Público e a garantia de eficiência da administração pública, nos moldes do art. 37, *caput* da Constituição Federal.

SEÇÃO II **DO PROVIMENTO**

Art. 21. A investidura em cargo público do quadro do magistério efetiva-se com a posse.

Art. 22. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I- brasileiros natos ou naturalizados;
- II- gozo dos direitos políticos;
- III- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V- idade mínima de dezoito anos;
- VI- aptidão física e mental;
- VII- requisitos específicos adstritos à função a ser provida.

§1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos para a investidura, estabelecidos nesta Lei.

§2º O cumprimento dos requisitos legais para a investidura em cargo público será exigido por ocasião da posse.

Art. 23. O provimento do cargo público far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 24. São formas de provimento do cargo público:

- I- nomeação;
- II- promoção;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

- III- reversão;
- IV- aproveitamento;
- V- reintegração;
- VI- readaptação; e
- VII- realinhamento.

Parágrafo único. A promoção somente será considerada forma de provimento quando expressamente prevista em lei.

SEÇÃO III **DA POSSE**

Art. 25. A posse do integrante do Quadro do Magistério dar-se-á pela lavratura e assinatura do respectivo termo.

§1º No ato da posse, além dos documentos necessários para a comprovação dos requisitos de investidura a que se refere o Art. 22, o integrante do Quadro do Magistério deverá apresentar as seguintes declarações:

- I- dos bens e valores que constituem seu patrimônio, observado o disposto no Art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- II- quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública ou percepção de proventos, nos termos do Art. 79, desta Lei.
- III- quanto à existência de parentesco com agente político, ocupante de cargo de provimento em comissão ou detentor de função de confiança, no caso de provimento de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; e
- IV- endereço completo de sua residência ou domicílio.

§2º O integrante do Quadro do Magistério nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito do Magistério municipal deverá prestar declaração de inexistência de impedimentos para sua investidura.

Art. 26. São competentes para dar posse:

- I- Prefeito Municipal;
- II- Secretário Municipal de Educação.

Art. 27. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período, mediante



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

requerimento fundamentado do interessado, observado o interesse da Administração Pública.

§1º A posse poderá ocorrer mediante procuração.

§2º O ato de nomeação tornar-se-á sem efeito quando a posse não se der dentro do prazo ou na hipótese de renúncia expressa à posse.

§3º O prazo de que trata o *caput* poderá ser reduzido, em caráter excepcional e mediante ato motivado da autoridade competente, para quinze dias, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante previsão expressa no edital do concurso público.

Art. 28. A posse em cargo público dependerá de prévia perícia médica, com a finalidade de comprovação da aptidão física e mental de que trata o inciso VI-VI-, do Art. 22 desta Lei.

Art. 29. A autoridade a quem couber dar posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram cumpridas as formalidades legais e as condições prescritas para o provimento do cargo.

SEÇÃO IV **DO EXERCÍCIO**

Art. 30. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata dar exercício ao integrante do Quadro do Magistério empossado.

Art. 31. O exercício de cargo ou função terá início dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da posse, podendo ser prorrogado por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente, desde que a prorrogação não exceda 15 (quinze) dias ou afete o planejamento do período letivo.

§1º O ato de posse tornar-se-á sem efeito quando o exercício não se der no prazo ou na hipótese de renúncia expressa ao exercício.

§2º Nas hipóteses de reversão, reintegração, aproveitamento e realinhamento decorrente do término da disponibilidade será instaurado processo administrativo disciplinar caso o integrante do Quadro do Magistério não entre em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

data de publicação do ato que determinar seu retorno à atividade, salvo doença incapacitante comprovada em perícia médica.

§3º O início do exercício de função de confiança, coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o integrante do Quadro do Magistério estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 32. O início, a suspensão, interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do integrante do Quadro do Magistério.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o integrante do Quadro do Magistério apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual, conforme o Art. 25, desta Lei.

Art. 33. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o integrante do Quadro do Magistério.

Art. 34. O integrante do Quadro do Magistério que tenha exercício, em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório, terá até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

SEÇÃO V **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 35. Estágio probatório é o período de 3 (três) anos, a partir do início de exercício no respectivo emprego efetivo, em que o servidor terá avaliado seu desempenho, do qual dependerá sua efetivação no magistério público municipal.

Art. 36. A Avaliação Especial de Desempenho é o processo de acompanhamento sistemático do integrante do Quadro do Magistério em período de estágio probatório, que tem por finalidade a apuração de aptidão necessária ao exercício do cargo para o qual foi nomeado.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

§1º A Avaliação Especial de Desempenho terá critérios de aptidão e inaptidão à continuidade do exercício do serviço público, de sua chefia imediata, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

§2º Caberá ao Coordenador Pedagógico e ao Diretor, anualmente, efetuar a Avaliação Especial de Desempenho, emitindo parecer conclusivo e fundamentado constatando a aptidão ou inaptidão, sob pena de incorrer em ato de improbidade.

§3º Uma vez constatada a inaptidão do integrante do Quadro do Magistério, este poderá protocolar recurso à Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da emissão da avaliação, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4º A Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério emitirá parecer definitivo sobre o assunto, que enviará ao Prefeito para a ratificação e publicação do ato.

§5º Serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho todos os integrantes do Quadro do Magistério em período de estágio probatório, ainda que estejam em exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

Art. 37. Os critérios específicos para a aplicação do estágio probatório serão os definidos no Art. 128 e, em especial, os seguintes:

- I- assiduidade;
- II- disciplina;
- III- postura ética, compromisso e dedicação;
- IV- responsabilidade;
- V- eficiência no trabalho;
- VI- qualidade do trabalho;
- VII- capacidade de iniciativa.

Parágrafo único. Os critérios específicos para a aplicação do estágio probatório, serão determinados em regulamento.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Art. 38. Na aplicação do Estágio Probatório, serão adotados os seguintes conceitos, regulamentados por Decreto, para atender as especificidades de cada cargo:

- I- apto;
- II- apto com ressalva;
- III- inapto.

§1º O conceito previsto no inciso II será aplicado nas duas primeiras avaliações permitindo que o Integrante do Quadro do Magistério em estágio probatório possa sanar as ressalvas apontadas antes de sua avaliação final no terceiro ano em persistindo, será considerado inapto.

§2º O integrante do Quadro do Magistério que obtiver classificação como inapto deverá ser exonerado de ofício mesmo que não tenha concluído os três (3) anos previstos como tempo máximo do estágio probatório.

Art. 39. Da decisão proferida pela chefia imediata caberá recurso à Comissão Permanente de Gestão de Pessoas.

Art. 40. A apuração da aptidão do integrante do Quadro do Magistério realinhado far-se-á por meio da Avaliação Periódica de Desempenho.

Art. 41. Na hipótese de acumulação legal, o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o integrante do Quadro do Magistério tenha sido nomeado.

Art. 42. O Coordenador Pedagógico e o Diretor, bem como a Comissão de Gestão de Pessoas, poderão ser assessorados por empresa especializada ou órgão externo à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

SEÇÃO VI **DA ESTABILIDADE**

Art. 43. O integrante do Quadro do Magistério será considerado estável quando aprovado em concurso público e sendo atestado como apto após o decurso do estágio probatório, nos moldes do Art. 35, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Art. 44. O integrante do Quadro do Magistério estável que for nomeado, após concurso público, para outro cargo de provimento efetivo não ficará dispensado de novo estágio probatório.

Art. 45. O integrante do Quadro do Magistério estável, perderá o cargo em decorrência das seguintes hipóteses:

- I- sentença judicial transitada em julgado;
- II- processo administrativo, respeitado os princípios da ampla defesa e do contraditório;
- III- em decorrência dos critérios e metas estabelecidos na avaliação periódica de desempenho;
- IV- excepcionalmente, quando houver a necessidade de redução de pessoal, na forma do art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição da República, da Lei Complementar nº 101/00, da Legislação Federal.

§1º Invalidada por sentença judicial, a demissão do integrante do Quadro do Magistério estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§2º Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o integrante estável do Quadro do Magistério ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo ou realinhamento funcional.

§3º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a Avaliação Especial de Desempenho pela Comissão de Gestão de Pessoa, tendo sido considerado apto.

SEÇÃO VII **DAS FÉRIAS**

Art. 46. O integrante do Quadro do Magistério terá direito de gozar férias anuais de 30 (trinta) dias.

§1º Ingressando no serviço público municipal, o integrante do Quadro do Magistério poderá gozar férias somente depois do décimo segundo mês de exercício.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

§2º Para a concessão de férias nos exercícios subsequentes, será considerado o ano calendário, observado o interesse da Administração na definição da escala.

§3º Desde que requerido pelo integrante do Quadro do Magistério e no interesse da Administração Pública, as férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, conforme limites definidos em regulamento.

§4º Na hipótese de retorno de afastamento não remunerados superior a 6 (seis) meses, o integrante do Quadro do Magistério poderá gozar de férias somente após o décimo segundo mês de exercício, contado de seu retorno.

Art. 47. O integrante do Quadro do Magistério terá direito à remuneração integral durante o período de férias, excetuadas as parcelas eventuais e verbas de natureza indenizatória, ressalvada disposição legal específica.

Art. 48. No período de férias escolares, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual das horas de trabalho atribuídas, mantendo-se a remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

Parágrafo único. Caso tenha tido alteração no número de horas de trabalho atribuída ao docente durante o período aquisitivo das férias, este será calculado pela média das horas trabalhadas, bem como seu adicional, podendo este ser inferior ou superior ao mês anteriormente trabalhado em virtude do cálculo.

Art. 49. As férias dos integrantes do Quadro do Magistério serão definidas anualmente pela municipalidade em virtude do calendário escolar, sendo vedada a concessão de férias que prejudique ou alterem a interação com os alunos.

Art. 50. O integrante de cargo de provimento em comissão ou dispensado de função de confiança, durante o gozo de férias regulamentares, terá direito a continuar percebendo a remuneração correspondente ao referido cargo ou função até o final do respectivo período.

Art. 51. Poderá o poder público, mediante regulamentação, conceder aos docentes, recesso, nos termos estabelecidos pela administração municipal, a serem concedidas em conformidade com o calendário escolar, em virtude de ajuste de grade curricular.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Parágrafo único. Caso haja concessão de recesso, não será devido o adicional de 1/3, bem como nenhum outro adicional.

SEÇÃO VIII **DA CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS**

Art. 52. A Administração Municipal poderá autorizar a cessão de servidor efetivo, para o exercício de cargo na Administração Direta ou Indireta, das três esferas, Municipal, Estadual e Federal, ou em órgão, entidade, mediante convênio previamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I- para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II- nos casos previstos em leis específicas.

§1º Na hipótese do inciso I, a cessão será sempre com ônus para o ente cessionário.

§2º Na hipótese prevista no inciso II, a onerosidade da cessão dar-se-á conforme dispuser a lei ou o instrumento autorizador, respectivamente.

Art. 53. O convênio de cooperação mútua que vier a ser firmado que trata o *caput*, do Art. 52, terá a prazo certo e para fim determinado e deverá prever, entre outros, necessariamente as seguintes disposições:

- I- de quem será a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração de integrante do Quadro do Magistério cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;
- II- prazo de vigência do convênio de cooperação e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;
- III- descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por integrante do Quadro do Magistério a ser cedido no órgão cessionário;
- IV- responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por informar ao cedente nos prazos estabelecidos no convênio:
 - a) horário de trabalho do integrante do Quadro do Magistério e as funções que ele exerce;
 - b) horário de funcionamento do órgão cessionário;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

- c) eventuais alterações cadastrais do integrante do Quadro do Magistério, tais como endereço, telefone, estado civil;
- d) eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;
- e) ausências ao trabalho de que trata a legislação trabalhista por motivo de falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- f) períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o integrante do Quadro do Magistério prestar serviços;
- g) período de gozo de férias;
- h) eventual prática de infrações disciplinares pelo integrante do Quadro do Magistério;
- i) avaliação de desempenho.

V- A responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do integrante do Quadro do Magistério, informando eventuais faltas injustificadas;

VI- A possibilidade de ser requisitada a devolução de integrante do Quadro do Magistério cuja cessão fora autorizada, quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

§1º Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o inciso I, deste artigo, as gratificações e vantagens pessoais, 13º salário, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas na legislação trabalhista e municipal.

§2º O integrante do Quadro do Magistério em regime de cessão, exceto quanto afastado sem vencimentos para exercer cargo de provimento em Comissão ou função de confiança, em outro ente federativo, não poderá exercer, no órgão cessionário, atribuições e funções incompatíveis com a natureza de seu emprego no órgão cedente, complexidade de funções e níveis salariais inferiores ao percebido no órgão de origem.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

§3º O descumprimento das hipóteses previstas nos incisos V, VI deste artigo, será causa para extinção da cessão, devendo o integrante do Quadro do Magistério cedido apresentar-se ao seu órgão de origem, após notificação.

§4º O não atendimento da notificação de que trata o § 3º provocará a suspensão do pagamento da remuneração.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura poderá promover a cessão especial do integrante do Quadro do Magistério para organizações sociais, organizações da sociedade civil, bem como entidades do terceiro setor em virtude de contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento, termo de parceria, convênio, bem como outros instrumentos análogos.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do integrante do Quadro do Magistério cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela entidade cessionária.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela entidade cessionária ao integrante do Quadro do Magistério cedido com recursos provenientes do instrumento pactual, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º Ao integrante do Quadro do Magistério cedido poderá ser efetuada a anotação da entidade cessionária como empregador, e sua conduta para fins de avaliação de desempenho, disciplina e hierarquia estará sob administração da entidade, que no caso de aplicação de pena disciplinar, deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

§4º Estando o integrante do Quadro do Magistério cedido em estágio probatório, deverá a entidade, que o recepcionou, formular parecer conclusivo sobre seu desempenho, de acordo com a legislação municipal sobre o tema, que deverá ser referendado pelo setor de recursos humanos competente do Município.

§5º Os valores referentes aos pagamentos dos integrantes do Quadro do Magistério cedidos, deverão constar do plano de trabalho ou seus aditivos, sendo repassados à Entidade para seu pagamento de forma detalhada,



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

vedada a desvinculação destes integrantes da base de cálculo de despesa de pessoal do Município para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO IX **DAS LICENÇAS**

Art. 55. Ao integrante do Quadro do Magistério poderá ser concedida licença:

- I- por motivo de doença em pessoa da família;
- II- para prestação de serviço militar;
- III- para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de integrante do Quadro do Magistério;
- IV- para tratar de interesses particulares;
- V- médica;
- VI- maternidade;
- VII- paternidade;
- VIII- outras previstas em lei.

Art. 56. As licenças da mesma espécie, concedidas com intervalo de até 60 (sessenta) dias contados do término da anterior, serão consideradas como prorrogação.

Art. 57. As licenças previstas nesta seção não implicam na perda da titularidade dos cargos, empregos ou funções públicas ocupadas e não descaracterizam a acumulação.

SUBSEÇÃO I **DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

Art. 58. Ao integrante do Quadro do Magistério poderá ser concedida licença não remunerada por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, sujeita à ratificação da perícia médica oficial, ressalvada legislação específica.

§1º A licença somente será deferida se a assistência direta do integrante do Quadro do Magistério for indispensável, e não puder ser prestada simultaneamente com exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do regulamento.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

§2º A licença será concedida por período máximo de 1 (um) ano, renovável, motivadamente, podendo seu início retroagir à data do evento que lhe deu causa.

SUBSEÇÃO II

DA LICENÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Art. 59. Ao integrante do Quadro do Magistério convocado para o serviço militar será concedida licença na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o integrante do Quadro do Magistério terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício das funções do cargo.

SUBSEÇÃO III

DA LICENÇA PARA EXERCER MANDATO ELETIVO EM DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA

Art. 60. Poderá ser concedida licença não remunerada ao integrante do Quadro do Magistério em exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, de âmbito municipal, representativa de integrante do Quadro do Magistério.

Parágrafo único. Ao término do mandato classista, é assegurado ao integrante do Quadro do Magistério o seu retorno ao último local de exercício.

Art. 61. A concessão da licença prevista no Art. 60, suspende a concessão das gratificações por desempenho previstas na própria lei.

SUBSEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 62. Ao integrante do Quadro do Magistério ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em período de estágio probatório, poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, prorrogável uma vez, por igual período, sem remuneração.

§1º O integrante do Quadro do Magistério deverá aguardar em exercício a resposta ao pedido de prorrogação da licença de que trata o *caput*.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

§2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do integrante do Quadro do Magistério ou no interesse do serviço.

§3º Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, contados da data em que o integrante do Quadro do Magistério tenha reassumido o exercício do cargo.

§4º Os prazos e procedimentos relativos à concessão da licença serão definidos em regulamento.

§5º A concessão da licença prevista no *caput*, suspende a concessão das gratificações por desempenho previstas no Art. 168 desta Lei.

Art. 63. Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao integrante do Quadro do Magistério:

- I- em situação de inadimplência em relação à obrigação de indenização ou reposição do erário;
- II- ocupante de cargo de provimento em comissão ou exercendo função de confiança;
- III- que esteja cumprindo pena disciplinar;
- IV- nos casos em que houver compromisso do integrante do Quadro do Magistério de permanência no serviço público municipal em decorrência de investimento público em sua capacitação;
- V- que tenha obtido em sua última avaliação periódica de desempenho conceito insatisfatório ou precário;
- VI- que tenha horas em haver em “Banco de Horas” para com a Municipalidade.

Parágrafo único. A concessão da licença para tratar de interesse particular somente será dada após parecer favorável atestando a viabilidade de substituição ou supressão dos serviços, não afetando o regular desempenho das atividades do magistério.

SUBSEÇÃO V **DA LICENÇA MÉDICA**

Art. 64. Ao integrante do Quadro do Magistério poderá ser concedida licença médica de até 15 (quinze) dias, a pedido ou de ofício, quando incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades laborais, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, mediante atestado médico ou



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

profissional de saúde credenciado pelo município, nos termos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Durante o período da licença previsto no *caput* é vedado ao integrante do Quadro do Magistério o exercício de atividade laborativa de natureza semelhante às atribuições do cargo que ocupa, sob pena da sua imediata suspensão e do respectivo pagamento, sem prejuízo da medida disciplinar correspondente.

Art. 65. Nos casos de atestado médico assinado por profissional de saúde não credenciado pelo município para este fim, o mesmo deverá ser validado por médico credenciado até 5 (cinco) dias do retorno às atividades.

§1º Em caso de divergência entre o médico credenciado e atestado apresentado, prevalecerá o laudo do médico credenciado, e os dias de não comparecimento lançados como falta.

§2º Caso o médico constate atestado contendo informações falsas ou imprecisas, deverá comunicar a Prefeitura Municipal para instauração de processo administrativo disciplinar em face do integrante do quadro do magistério que apresentou tal documento; e comunicar o Conselho Regional de Medicina para apuração de eventual infração ética do profissional.

§3º Caso o médico credenciado deixe de comunicar os fatos previstos no § 2º deste artigo, este responderá administrativamente, civil e penalmente por omissão e pelos danos causados ao erário.

Art. 66. Na hipótese de a licença saúde ser superior ao prazo previsto no Art. 64, deverá o integrante do Quadro do Magistério ingressar com o Auxílio-Doença, junto ao INSS, conforme previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 8.213/91.

Art. 67. O integrante do Quadro do Magistério, durante a licença para tratamento de saúde, ficará obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença que deu causa ao afastamento, sob pena da suspensão do pagamento da remuneração.

Art. 68. Findo o período de licença, o integrante do Quadro do Magistério deverá reassumir, imediatamente, o exercício das funções do cargo, salvo na hipótese de concessão de auxílio-doença pelo INSS.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

SUBSEÇÃO VI

DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA MOLÉSTIA PROFISSIONAL

Art. 69. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, conforme previsto na Lei Federal nº 8.213/91.

§1º O município de Aguai é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

§2º O município de Aguai deverá cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

Art. 70. Para definição de acidente de trabalho e entidades mórbidas, serão utilizados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8213/91 em seus artigos 20 em diante, por serem os integrantes do Quadro do Magistério assegurados ao regime geral de previdência social do INSS.

SUBSEÇÃO VII

DA LICENÇA-MATERNIDADE E DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 71. À integrante do Quadro do Magistério gestante será concedida licença-maternidade, a qual perceberá o salário-maternidade, pelo INSS, nos termos da Lei Federal nº 8.213/91 nos 120 (cento e vinte) primeiros dias e concedidos pela Prefeitura Municipal nos 60 (sessenta) dias subsequentes concedidos pelo mesmo valor determinado pela legislação federal sobre a matéria.

Art. 72. O integrante do Quadro do Magistério terá direito à licença-paternidade por 10 (dez) dias consecutivos, contados da data do nascimento, podendo ser ampliado por acordo coletivo.

SEÇÃO X

DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 73. As substituições eventuais de docentes serão exercidas, preferencialmente, por professores do Quadro, conforme regulamento.

Art. 74. Ao integrante do Quadro do Magistério poderá ser concedido afastamento para:

I- concorrer ao exercício e exercer mandato eletivo;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

- II- servir a outro órgão ou entidade; e
- III- missão no exterior ou estudo de interesse da municipalidade.

SUBSEÇÃO I

DO AFASTAMENTO PARA CONCORRER AO EXERCÍCIO E EXERCER MANDATO ELETIVO

Art. 75. O integrante do Quadro do Magistério ocupante de cargo de provimento efetivo que concorrer a mandato público eletivo será afastado do exercício de seu cargo, na forma da legislação eleitoral.

Art. 76. O afastamento do integrante do Quadro do Magistério para exercício de mandato eletivo será feito nos termos da Constituição Federal, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 77 desta lei.

SUBSEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 77. O integrante do Quadro do Magistério ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I- para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e
- II- em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único. Os termos específicos de cessão de integrante do Quadro do Magistério deverão disciplinar sobre a responsabilidade dos pagamentos de salário, contribuições previdenciárias e demais verbas laborais, ou na falta deste, serão definidos por portaria municipal.

SUBSEÇÃO III

DO AFASTAMENTO PARA MISSÃO NO EXTERIOR OU ESTUDO

Art. 78. O integrante do Quadro do Magistério ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ausentar-se da sede de exercício ou do território nacional, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, para estudo ou missão oficial, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

§1º O integrante do Quadro do Magistério afastado para estudo deverá assinar termo de compromisso de permanência no serviço público municipal



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

pelo mesmo período do afastamento, sob pena de devolução da remuneração recebida.

§2º Durante o tempo de compromisso estabelecido no § 1º, não será concedido novo afastamento ou licença para tratar de interesse particular, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§3º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do integrante do Quadro do Magistério, serão disciplinadas em regulamento.

§4º Durante o afastamento previsto no *caput* o integrante do Quadro do Magistério não fará jus à remuneração nem serão concedidas as gratificações previstas na lei.

SEÇÃO XI

Art. 79. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos e empregos públicos.

§1º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, quando houver:

- I- dois cargos de professor, limitados a jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais;
- II- um cargo de professor com outro, técnico ou científico.

CAPÍTULO VI **DA VACÂNCIA**

Art. 80. A vacância do cargo decorrerá de:

- I- da perda de cargo e exoneração;
- II- demissão e perda do cargo;
- III- aposentadoria;
- IV- falecimento;
- V- promoção nas carreiras em que houver previsão legal;
- VI- readaptação; e
- VII- realinhamento.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

SEÇÃO I **DA PERDA DO CARGO E EXONERAÇÃO**

Art. 81. A exoneração do cargo efetivo se dará a pedido e a perda do cargo de ofício.

Art. 82. A perda do cargo de ofício dar-se-á:

- I- quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II- quando o integrante do Quadro do Magistério obtiver resultado insatisfatório em avaliação periódica de desempenho, na forma definida nesta Lei.

Art. 83. A exoneração a pedido dar-se-á mediante requerimento do integrante do Quadro do Magistério de forma expressa, a ser entregue ao setor competente, sendo-lhe facultado aguardar em exercício a publicação do respectivo ato.

§1º A exoneração a pedido surtirá efeitos a partir da data de sua solicitação ou da publicação do ato, conforme o caso.

§2º O integrante do Quadro do Magistério poderá desistir do seu pedido de exoneração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, desde que o ato de exoneração não tenha sido publicado.

§3º O período de afastamento compreendido entre a solicitação e a desistência do pedido de exoneração de que trata o § 2º será computado como falta, em se tratando de integrante do Quadro do Magistério estável, ou implicará a suspensão da contagem do período de estágio probatório, caso o integrante do Quadro do Magistério ainda não tenha adquirido a estabilidade.

Art. 84. A exoneração do cargo em comissão dar-se-á:

- I- a critério da autoridade competente; ou
- II- a pedido do próprio integrante do Quadro do Magistério.

Art. 85. A exoneração far-se-á por ato da autoridade competente que o publicará.

Parágrafo único. A exoneração será efetivada com a publicação do ato.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

SEÇÃO II **DA DEMISSÃO E PERDA DO CARGO**

Art. 86. Demissão é a forma compulsória de desligamento do serviço público municipal permanente, que ocorrerá nos seguintes casos:

- I- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 87. A perda do cargo se dará mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO III **DA APOSENTADORIA**

Art. 88. Aposentadoria é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para a inatividade, observados os requisitos estabelecidos pela lei do regime de previdência social respectivo.

Art. 89. Aos integrantes do Quadro do Magistério de cargos efetivos ou comissionados, do Magistério, será assegurado conforme Regime Geral da Previdência Social (RGPS), o direito à aposentadoria, observados os critérios específicos da lei federal.

SEÇÃO IV **DA READAPTAÇÃO**

Art. 90. Readaptação é a investidura do integrante do Quadro do Magistério que sofrer limitação irreversível em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia médica emitida pelo Instituto Social da Previdência Social - INSS, em cargo público com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação.

Parágrafo único. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o integrante do Quadro do Magistério exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

SEÇÃO V **DO REALINHAMENTO**

Art. 91. Realinhamento é a investidura do integrante do Quadro do Magistério estável em nova função ou cargo diferente de sua carreira de origem mediante recrutamento interno ou redesignação, a fim de melhor atender às necessidades da administração pública em busca de sua eficiência, respeitados critérios já estabelecidos nesta lei e mediante parecer técnico que evidencie a eficiência do ato praticado.

§1º O parecer técnico deverá ser emitido pela Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério, que deverá atestar a pertinência e eficiência do ato a ser praticado.

§2º O realinhamento poderá ser feito em função de cargos já existentes ou cargos ainda a serem criados, a bem da necessidade do serviço público.

§3º O realinhamento poderá ser feito em função de cargos fora do magistério e vice-versa, desde que respeitados os critérios de investidura nos cargos.

Art. 92. O realinhamento poderá ocorrer em três situações:

- I- necessário, quando em virtude de mudanças organizacionais, evolução dos processos administrativos ou continuidade dos serviços públicos demandarem de um novo posicionamento dos integrantes do Quadro do Magistério preenchendo cargos vagos ou criados para este fim;
- II- estimulado, quando a administração pública instituir programa de formação profissional a seus integrantes do Quadro do Magistério para o preenchimento de seus cargos vagos;
- III- voluntário, quando o integrante do Quadro do Magistério obtém nova qualificação e coloca sua nova expertise à disposição da administração pública para melhor aproveitamento.

Art. 93. O realinhamento dependerá de autorização legislativa devidamente motivada e estabelecendo os critérios de sua implementação.

Art. 94. Havendo maior número de integrantes do Quadro do Magistério interessados no alinhamento de cargos do que vagas ofertadas, deverá a Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério publicar edital



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

com as regras do recrutamento interno, garantindo a isonomia entre os integrantes.

CAPÍTULO VI **DA REVERSÃO**

Art. 95. Reversão é a forma de provimento caracterizada pelo retorno à atividade de integrante do Quadro do Magistério afastado por motivos de doença e/ou acidente, quando perícia médica declarar que não persistem os motivos do afastamento.

§1º A reversão far-se-á em cargo da mesma carreira a que pertencia o integrante do Quadro do Magistério quando na atividade ou no cargo resultante de sua transformação.

§2º Na impossibilidade de reversão, por encontrar-se o cargo provido, o integrante do Quadro do Magistério exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§3º Poderá também ser realinhado em função diversa, podendo inclusive integrar outras carreiras da municipalidade.

CAPÍTULO VII **DA REINTEGRAÇÃO**

Art. 96. Reintegração é a reinvestidura do integrante do Quadro do Magistério efetivo no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada, por decisão judicial ou administrativa, sua demissão ou exoneração.

Art. 97. Do período que esteve ausente do cargo, será assegurada todas as vantagens pecuniárias devidas, assim como a contagem do tempo de afastamento para efeitos previdenciários.

CAPÍTULO VIII **DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO**

Art. 98. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o integrante do Quadro do Magistério estável será colocado em disponibilidade para ocupação de novos cargos, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

§1º O integrante do Quadro do Magistério em disponibilidade perceberá remuneração proporcional ao tempo de serviço e nova jornada de trabalho, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§2º O valor do vencimento de que trata o § 1º não poderá ser inferior ao salário-mínimo da categoria.

§3º O período em que o integrante do Quadro do Magistério permanecer em disponibilidade será considerado apenas para efeito de aposentadoria, mantido o recolhimento regular da contribuição previdenciária.

Art. 99. O retorno à atividade de integrante do Quadro do Magistério estável em disponibilidade far-se-á mediante:

- I- aproveitamento obrigatório em cargo compatível com o anteriormente ocupado, respeitada a natureza das atribuições, a habilitação exigida, os requisitos de escolaridade e a equivalência de vencimentos;
- II- comprovação de aptidão física e mental compatível com o cargo no qual se dará o aproveitamento;
- III- aproveitamento facultativo em cargo vago na qual possua características distintas ao cargo anteriormente ocupado, na qual o integrante do Quadro do Magistério deverá solicitar formalmente seu interesse em preencher este cargo juntamente com os documentos que comprovam sua aptidão ao cargo pleiteado.

Parágrafo único. Nos casos de aproveitamento facultativo, estes serão analisados individualmente pela Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério, conforme regulamento.

Art. 100. O integrante do Quadro do Magistério em disponibilidade, caso não seja possível seu aproveitamento, deverá ser realinhado em outro cargo ou carreira compatível à sua escolaridade e habilidades comprovadas nos moldes previstos no Art. 91 em diante, assumindo novo cargo e carreira em caráter definitivo.

CAPÍTULO IX

DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO COMISSIONADOS

Art. 101. Integrante do Quadro do Magistério Comissionado é o ocupante de cargo de suporte pedagógico e atividades de apoio ao Magistério,



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

destinado às atividades de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, observados os critérios específicos.

Art. 102. Não se aplicam aos comissionados os dispositivos legais relativos ao estágio probatório, incorporação, gratificação e faltas abonadas.

Art. 103. Os cargos comissionados para Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Vice-diretor serão preenchidos mediante processo de eleição, regulamentado por decreto.

Art. 104. O exercício de trabalho do Integrante do Quadro do Magistério Comissionado será por tempo determinado, conforme previsão de mandato do cargo ou designação, não fazendo jus ao recebimento de quaisquer modalidades de indenização por exoneração, demissão ou perda do cargo.

CAPÍTULO X **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 105. Os integrantes do Quadro do Magistério cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos descritos no Anexo II, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

§1º Observados os limites máximos de seis horas ininterruptas e doze horas diárias, com intervalo a cada 04 horas, em caso de trabalho presencial nas dependências da municipalidade, fixadas em hora trabalho na razão de 60 (sessenta) minutos;

§2º Atribuições e definições de hora aula ou qualquer outra designação tem como objetivo de organização pedagógica, sendo vedada sua utilização para fins remuneratórios de qualquer forma.

Art. 106. A jornada de trabalho poderá ser alterada por regulamento respeitando-se o previsto no Art. 105, mesmo que temporariamente, a fim de garantir à administração pública, eficiência em seus serviços e atender às peculiaridades específicas do magistério municipal.

§1º Caso a alteração prevista no *caput* determine jornada diversa ao estabelecido no edital de concurso público e contratação do integrante do Quadro do Magistério, prescindirá de seu consentimento expresso para a



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

referida alteração, salvo se o decreto de alteração for ratificado por acordo ou convenção coletiva.

§2º O atendimento de demandas específicas de caráter temporário e excepcional, motivadamente, poderá exceder aos limites impostos no Art. 105, mediante a remuneração das horas adicionais ou sua compensação, conforme disposição regulamentar.

Art. 107. A jornada de trabalho poderá, a critério da administração, por acordo individual ou convenção coletiva, ser realizada de forma remota ou a distância por teletrabalho ou tarefa.

§1º Por teletrabalho compreende-se por trabalho em que se é possível monitorar, mesmo que remotamente ou de forma digital, o tempo despendido em suas atividades laborais, por sistema integrado ao controle de jornada.

§2º Por tarefa compreende-se pelas atividades de difícil ou impossível mensuração e controle de tempo despendido pelo integrante do Quadro do Magistério fora das dependências da municipalidade, neste o termo que autoriza ou estabelece o trabalho remoto por tarefa deverá indicar as atividades que irá desempenhar e uma métrica de conversão em tempo para aferição do cumprimento de jornada, bem como a forma de entrega e controle das tarefas realizadas.

§3º O cômputo de tempo de trabalho remoto ou a distância se submete aos critérios de compensação de horas e horas extras previstas nesta lei.

§4º Caso o trabalho remoto ou à distância sejam determinados pela administração pública, deverá esta disponibilizar todos os recursos e infraestrutura necessária para o efetivo cumprimento de suas atividades.

§5º Caso a solicitação de trabalho à distância seja feita pelo integrante do Quadro do Magistério, este terá a responsabilidade de assegurar possuir todos os recursos e infraestrutura necessária para o efetivo cumprimento de suas atividades.

§6º Poderá o acordo individual ou convenção coletiva que autorize o trabalho remoto ou à distância fixar competências específicas ou



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

concorrentes para assegurar todos os recursos e infraestrutura necessária para o efetivo cumprimento de suas atividades.

§7º O trabalho remoto ou à distância poderá ser em tempo integral ou parcial, permitindo-se a adoção de regime híbrido.

Art. 108. É vedado ao poder público permitir a realização de horas extras de trabalho de forma continuada, salvo em caráter temporário, excepcional e motivadamente através de regulamento contendo sua devida fundamentação e critérios de aplicação.

Parágrafo único. É de responsabilidade da chefia imediata controlar e coibir a realização de horas extras de trabalho de forma continuada, podendo ser esta responsabilizada à reparação ao Erário e medidas penais cabíveis por dolo ou culpa “in vigilando”.

CAPÍTULO XI **DA FREQUÊNCIA**

Art. 109. A frequência do integrante do Quadro do Magistério será apurada, preferencialmente, por meio eletrônico, conforme disposto em regulamento.

Art. 110. O integrante do Quadro do Magistério perderá a remuneração equivalente aos minutos ou dias de ausências, em que faltar ao serviço, observadas as normas específicas relativas ao trabalho e a outras situações excepcionais previstas na legislação.

§1º Para fins de frequência, serão computadas as horas em sala de aula, as de interação com aluno mesmo que remotamente, as horas de apoio pedagógico, bem como quaisquer outras modalidades de horas previstas na legislação do magistério.

§2º O integrante do Quadro do Magistério que faltar ou se ausentar por alguns minutos, em período inferior a 50% da sua jornada diária poderá solicitar a compensação, nos moldes estabelecidos no Art. 114, ao seu superior.

§3º Em caso de falta não compensada, o integrante do Quadro do Magistério não fará jus ao DSR (Descanso semanal remunerado), nos moldes da Lei Federal nº 605/49.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Art. 111. Ao integrante do Quadro do Magistério, com exceção dos contratados por tempo determinado, é facultado a ausência ao trabalho seis dias por ano, remunerados, denominadas faltas abonadas.

§1º. Obterá direito à falta abonada o integrante do Quadro do Magistério que não apresentar, no período apurado:

- a) falta injustificada ou advertência/suspensão disciplinar;
- b) esteja nomeado em cargo de provimento em comissão antes do período apurado;
- c) afastamentos por:
 - 1. auxílio-doença superior a 30 (trinta) dias;
 - 2. mais de 1 (um) dia no período apurado, por motivo de Licença de Saúde em Pessoa da Família;

§2º A segunda falta abonada anual, será concedida, se não houver faltas injustificadas.

§3º O integrante do Quadro do Magistério sem ter o direito à falta abonada, que vier a fazê-la, sofrerá a penalidade de Advertência Disciplinar e os correspondentes descontos em folha de pagamento, como falta injustificada.

§4º O requerimento de falta abonada deverá ser encaminhado ao diretor da Unidade Escolar, e a aceitação ou não da solicitação ficará a cargo do mesmo.

§5º As faltas ao serviço, no máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas, por moléstia ou por outro motivo justificado, no 1º (primeiro) dia em que o integrante do Quadro do Magistério comparecer ao serviço

§6º Somente fará jus às faltas abonadas os integrantes do Quadro do Magistério que obtiveram critério satisfatório ou superior na Avaliação Periódica de Desempenho no ano antecedente.

Art. 112. Serão considerados justificados, para efeito de abono do ponto, além das faltas abonadas, os afastamentos previstos no Art. 74, bem como, mediante a apresentação de documento comprobatório, os decorrentes dos seguintes eventos:



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

- I- comparecimento a consulta médica ou odontológica;
- II- submissão à perícia médica;
- III- execução de serviço externo;
- IV- participação em cursos, no interesse da Administração Pública;
- V- viagem a serviço; e
- VI- outros afastamentos previstos em legislação específica.

a) Em caso de faltas abonadas, faltas por TRE, faltas por motivo de doenças infectocontagiosas, as mesmas não trarão prejuízos a fim de frequência, bem como não serão critérios de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Regras e procedimentos específicos para a aplicação deste artigo serão definidas por decreto.

Art. 113. No caso de falta injustificada, serão computados, para efeito de desconto, os sábados e domingos subsequentes, bem como os feriados intercalados.

CAPÍTULO XII **DA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

Art. 114. O sistema de compensação de horas de trabalho será efetuado em sistema de banco de horas dos integrantes do Quadro do Magistério, disciplinando a compensação das horas excedentes ao horário normal trabalhadas em dias úteis, domingos e feriados, computadas como horas créditos, compensadas em horas folgas, observando-se os seguintes critérios:

- I- horas trabalhadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas, observadas as jornadas semanais do cargo;
- II- compensação de horas, devidamente registradas no Banco de Horas é extensiva aos integrantes do Quadro do Magistério detentores de funções gratificadas e cargos comissionados quando possuir jornada estabelecida;
- III- horas trabalhadas aos domingos e feriados, desde que não façam parte do sistema de revezamento de horário, previsto em lei específica, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas horas



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

de folga e as trabalhadas em dias úteis, as demais horas excedentes da jornada prevista para cada cargo, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora folga;

IV- compensação do banco de horas, prevista nesta Lei deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 12 (dozes) meses, após a execução das horas excedentes, sob pena de responsabilização da chefia imediata onde o integrante do Quadro do Magistério está ou esteve lotado, cabendo-lhe, neste caso, pagamento das mesmas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho do cargo, no décimo segundo mês a contar da aquisição, por ocasião do pagamento de seus vencimentos regulares;

V- horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia de forma expressa pelo integrante do Quadro do Magistério, que precederá uma autorização expressa da autoridade imediata, com a devida comunicação ao setor responsável pela folha de pagamento e monitoramento do ponto, para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos, observado o prazo previsto no inciso IV, deste artigo.

Art. 115. A aplicação do banco de horas individual se dará mediante comum acordo entre as partes e, seguindo diretrizes estabelecidas em regulamento.

Art. 116. É vedado ao integrante do Quadro do Magistério faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização da autoridade imediata para posterior compensação das faltas no Banco de Horas, que neste caso terá o desconto regular de falta e seus reflexos.

Art. 117. O Prefeito Municipal poderá promover compensação de horas coletivas a fim de atender ao interesse público.

Art. 118. Nos locais de trabalho onde não exista sistema eletrônico de registro e controle de frequência dos integrantes do Quadro do Magistério, somente serão computadas como horas créditos com direito à compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas em cartão ponto e/ou registro manual por meio do livro ponto ou folha individual de frequência devidamente vistoriado pela chefia imediata do órgão de lotação



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

do integrante do Quadro do Magistério, observada a jornada semanal de trabalho.

Art. 119. Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do banco de horas, poderão ser compensadas antes de seu desligamento, a critério da administração, ou na inconveniência ou desinteresse pelo cumprimento, poderá ser realizado o respectivo pagamento.

CAPÍTULO XIII **DAS CONCESSÕES**

Art. 120. Sem qualquer prejuízo, mediante apresentação de documento comprobatório, poderá o integrante do Quadro do Magistério ausentar-se do serviço:

- I- por razões de saúde, mediante apresentação de documento assinado por profissional de saúde legalmente reconhecido;
- II- por até 3 (três) dias ao ano para doação de sangue;
- III- por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:
 - a) casamento; e
 - b) falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
- IV- por 2 (dois) dias em falecimento de avôs, tios, cunhado, genro, nora e descendentes.

Parágrafo único. No caso de casamento previsto na alínea a) do inciso III será contado a data da ocorrência no cartório de registro civil e, no caso de falecimento previsto na alínea b) do inciso III e IV o prazo será contado a partir da data do óbito.

CAPÍTULO XIX **DA INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO**

Art. 121. As reposições e indenizações ao erário, em valores atualizados, serão previamente comunicadas ao integrante do Quadro do Magistério ativo, aposentado ou ao pensionista para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

§1º As reposições e indenizações ao erário dependem de prévio processo administrativo, caso não haja anuência do integrante do Quadro do Magistério.

§2º O parcelamento da reposição ou indenização ao erário não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do salário mensal.

§3º A indenização por via administrativa, decorrente de danos ao erário, dependerá de prévio processo administrativo, ou composição amigável.

Art. 122. O integrante do Quadro do Magistério em débito com o Erário que solicitar exoneração, dispensa ou abandonar o cargo, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo único. O não pagamento do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa e demais medidas judiciais cabíveis.

TÍTULO III

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO

MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA

SEÇÃO I

DO CONCEITO

Art. 123. O Plano de Carreira é o conjunto ordenado das regras contidas nesta Lei que definem a evolução funcional na carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal, ocupantes de cargos efetivos e cujos objetivos são:

I- a racionalização da estrutura da carreira estabelecendo uma política de recursos humanos capaz de conduzir, da forma mais eficaz, o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do servidor com os resultados do seu trabalho;

II- o estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional com remuneração condigna; e

III- o reconhecimento e valorização dos profissionais pelos relevantes serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

SEÇÃO II **DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA**

Art. 124. O desenvolvimento do integrante do Quadro do Magistério na carreira dar-se-á por meio de concessão de gratificação por desempenho das atribuições do cargo ou concessão de gratificação pelo exercício de função gratificada, nos termos definidos na lei de estrutura administrativa e seus regulamentos, bem como legislação específica.

§1º A avaliação de desempenho satisfatória é condição para o desenvolvimento na carreira, sem prejuízo de outros requisitos definidos em lei.

§2º Consideram-se como efetivo exercício, para fins de desenvolvimento na carreira, os períodos de licenças remuneradas e de afastamentos, nos termos deste Plano de Carreira.

CAPÍTULO II **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 125. A avaliação de desempenho é um dos requisitos básicos para desenvolvimento na carreira e para fins de apuração da aptidão do integrante do Quadro do Magistério, nos termos de lei complementar, observados os princípios constitucionais preconizados no art. 41 Inciso III, da Constituição Federal.

Art. 126. A avaliação se dará anualmente pela avaliação periódica de desempenho prevista no Art. 127 e seguintes, e a qualquer tempo pelo Sistema de Monitoramento Contínuo das Atividades Laborais, previsto no Art. 142 e seguintes, sendo documentos complementares para a efetiva avaliação do integrante do Quadro do Magistério e tomada de possíveis medidas corretivas.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho não se confunde com processo administrativo disciplinar, previsto para apurar infração do integrante do Quadro do Magistério, mas sim de verificar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão e seu desempenho nas atividades cotidianas inerentes ao cargo.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

SEÇÃO I **DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO**

Art. 127. A Avaliação Periódica de Desempenho é o processo de acompanhamento sistemático do desempenho do integrante do Quadro do Magistério durante o período avaliatório.

§1º Serão submetidos à Avaliação Periódica de Desempenho os integrantes do Quadro do Magistério estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo, ainda que estejam em exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

§2º Os integrantes do Quadro do Magistério ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão serão submetidos à avaliação periódica de desempenho.

§3º A avaliação periódica de desempenho será realizada no mínimo a cada 12 (doze) meses e sua condução será de responsabilidade direta da Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério ou pessoa jurídica apta a fazê-la.

§4º Poderá mediante disponibilidade financeira do município, ser criada uma ou mais funções gratificadas, temporárias, para os responsáveis pela elaboração e aplicação da Avaliação de Desempenho.

§5º Na ausência da disponibilidade anteriormente citada, poderá o Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, destinar um período de tempo determinado para que os responsáveis pela elaboração e aplicação da Avaliação de Desempenho possam atuar de maneira harmônica de forma a não tumultuar suas atividades de origem.

Art. 128. A avaliação periódica de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observados os seguintes critérios:

- I- qualidade do trabalho;
- II- produtividade no trabalho;
- III- iniciativa;
- IV- presteza e urbanidade de tratamento com colegas de trabalho, alunos e seus responsáveis;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

- V- aproveitamento em programa de capacitação;
- VI- assiduidade;
- VII- pontualidade;
- VIII- administração do tempo e tempestividade;
- IX- uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
- X- aproveitamento dos recursos e racionalização de processos;
- XI- capacidade de trabalho em equipe;
- XII- delta de melhoria do rendimento dos alunos na aprendizagem em índices oficiais, ou por critérios estabelecidos pela municipalidade;
- XIII- respeito às normas e metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade escolar onde o professor atua.

§1º A aplicação dos critérios a que se refere o caput deste artigo e os sistemas de avaliação serão estabelecidos em regulamento específico.

§2º Do total de pontos da avaliação periódica de desempenho, no mínimo 60% (sessenta por cento) serão atribuídos em função de critérios objetivos.

§3º Por ser atividade fim, essencial a toda estrutura do magistério, a aprendizagem dos alunos, o critério previsto no inciso XII deste artigo poderá corresponder em até 50% (cinquenta por cento) da pontuação na avaliação periódica de desempenho.

§4º Na avaliação periódica de desempenho de que trata este artigo, serão adotados os seguintes conceitos, em uma escala de 0 a 10:

I- Excelente – aos integrantes do Quadro do Magistério de cada ciclo educacional que obtiverem pontuações, cuja média final situa-se na faixa igual ou superior a 8 e não possuírem notificação por desempenho inadequado ou sugestão para ajuste de conduta em sistema de monitoramento contínuo das atividades laborais no ano;

II- Bom – aos integrantes do Quadro do Magistério de cada ciclo educacional que obtiverem as pontuações, cuja média final situa-se na faixa igual ou superior a 6 e inferior a 8 e não possuírem notificação por desempenho inadequado em sistema de monitoramento contínuo das atividades laborais no ano;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

III- Satisfatório – aos integrantes do Quadro do Magistério de cada ciclo educacional que obtiverem as pontuações, cuja média final situa-se na faixa igual ou superior a 5 e inferior a 6;

IV- Insatisfatório – aos integrantes do Quadro do Magistério de cada ciclo educacional que obtiverem as pontuações, cuja média final situa-se na faixa igual ou superior a 3 e inferior a 5;

V- Precário – aos integrantes do Quadro do Magistério de cada ciclo educacional que obtiverem as pontuações, cuja média final situa-se na faixa inferior a 3;

§5º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura dará ao integrante do Quadro do Magistério conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho de que trata esta Lei Complementar.

§6º Entenda-se por delta de melhoria à variação no rendimento dos alunos, obtido através dos resultados dos indicadores e índices oficiais de educação antes do período de início da atuação do docente e após o final do ano letivo.

§7º Em caráter transitório, nos primeiros 03 anos, o índice de avaliação será de 70% (setenta por cento) para os critérios objetivos e de 30% (trinta por cento) para os critérios subjetivos.

Art. 129. A avaliação periódica de desempenho será realizada pelo Diretor e Coordenador Pedagógico da unidade escolar podendo ser assessorado, motivadamente, por empresa ou entidade especializada em gestão de pessoas.

§1º O processo de avaliação periódica de desempenho será homologado pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura e terá como instância de homologação máxima o Prefeito Municipal.

§2º O conceito da avaliação periódica de desempenho será baseado exclusivamente na aferição dos critérios previstos nesta Lei e Decreto regulamentador, sendo obrigatória a indicação, no termo final de avaliação, dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, bem como a anexação do relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

§3º Aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal que estiverem ocupando cargo em comissão de chefia ou assessoramento junto à Prefeitura Municipal de Aguai, no qual se torne inviável sua avaliação periódica de desempenho, será atribuído critério satisfatório para computo das demais aplicações previstas neste Plano de Carreira.

Art. 130. É assegurado ao integrante do Quadro do Magistério ou detentor de função pública o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a Avaliação Periódica de Desempenho.

§1º Durante o processo de avaliação periódica de desempenho, o integrante do Quadro do Magistério poderá manifestar-se, por escrito, sobre as condições de trabalho oferecidas pelo órgão ou entidade, as quais deverão ser levadas em consideração pela Comissão, para atribuição do conceito.

§2º O processo de avaliação periódica de desempenho poderá ser acompanhado por representante dos integrantes do Quadro do Magistério, na forma de regulamento.

§3º Mediante solicitação do integrante do Quadro do Magistério, o sindicato poderá indicar um representante, para acompanhar o processo de avaliação.

§4º Caso não haja indicação do representante a que se refere o § 3º ou na impossibilidade de seu comparecimento, a avaliação será realizada sem a sua presença.

§5º O integrante do Quadro do Magistério ou detentor de função pública será notificado do conceito que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, à autoridade que tiver homologado a avaliação, a qual decidirá em igual prazo.

§6º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo à Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério em que o integrante do Quadro do Magistério ou detentor de função pública estiver lotado, a qual será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

I- serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo integrante do Quadro do Magistério ou detentor de função pública a qualquer tempo:



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

- II- conceitos anuais atribuídos ao integrante do Quadro do Magistério ou detentor de função pública;
- III- instrumentos de avaliação e os respectivos resultados;
- IV- indicação dos elementos de convicção e das provas dos fatos relatados na avaliação;
- V- recursos interpostos;
- VI- metodologias e os critérios utilizados na avaliação.

Art. 131. Quando concluir pelo desempenho insatisfatório ou satisfatório do integrante do Quadro do Magistério efetivo ou de detentor de função pública, o termo de avaliação periódica de desempenho incluirá o relato das deficiências identificadas e a indicação das medidas de correção necessárias.

Parágrafo único. Para efeitos legais, será considerado como prioritário, o atendimento dos integrantes do Quadro do Magistério classificados nas avaliações com desempenho insatisfatório e precário.

SUBSEÇÃO I

DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 132. O processo de Avaliação Periódica de Desempenho será implementado pela Comissão Permanente de Gestão de Pessoas e iniciar-se-á no 1º dia útil de janeiro, de cada ano, e deverá encerrar-se até o último dia útil de dezembro do mesmo ano.

Art. 133. A Avaliação Periódica de Desempenho terá como base o ciclo de desempenho que considerará o efetivo exercício do integrante do Quadro do Magistério contado de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

§1º Será avaliado o integrante do Quadro do Magistério que contar com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício no período.

§2º São considerados como efetivo exercício para fins do disposto no *caput*, férias, as licenças remuneradas e afastamentos remunerados.

Art. 134. A Avaliação Periódica de Desempenho será aplicada individualmente, por Formulários de Avaliação estabelecidos em decreto, observando o nível do cargo ou função-atividade exercida pelo integrante do Quadro do Magistério.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

§1º O Formulário de Avaliação a ser utilizado para integrante do Quadro do Magistério titular de cargo efetivo ou função-atividade permanente, afastado deste para ocupar cargo em comissão ou designado em função de confiança será o do nível correspondente ao cargo em comissão ou função em confiança que exerça.

§2º Caso o cargo em comissão ou função em confiança, a que se refere este artigo, seja de comando, independentemente do nível do cargo ou função-atividade de que seja titular ou ocupante, a avaliação será realizada por seus pares.

Art. 135. No caso de o integrante do Quadro do Magistério avaliado passar a ter exercício em outra unidade administrativa, ou em outro órgão/entidade, o processo de Avaliação Periódica de Desempenho deverá ser subsidiado por prévia avaliação da chefia imediata ou mediata de origem.

Art. 136. Na hipótese do impedimento da chefia imediata para a realização da Avaliação Periódica de Desempenho, por motivo de afastamento ou licença, nos termos legais, esta ficará a cargo da chefia substituta, ou, na ausência desta última, do superior mediato.

Art. 137. O integrante do Quadro do Magistério que for se afastar, no período determinado para apresentação de documentos, autoavaliação ou qualquer outro documento previsto em regulamento, poderá realizar durante o período de 5 (cinco) dias úteis que antecedem ao afastamento.

Art. 138. Será assegurado ao integrante do Quadro do Magistério que preencha uma autoavaliação inicial que poderá ser contestado pela chefia e retificado dos atributos auto elencados.

Art. 139. A chefia imediata deverá encaminhar os instrumentos de avaliação, devidamente preenchidos, a Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, ou setor responsável, no prazo a ser estabelecido em Portaria.

SUBSEÇÃO II

DO RECURSO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 140. Da avaliação realizada pela chefia imediata, caberá recurso impetrado uma única vez pelo integrante do Quadro do Magistério,



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

devidamente fundamentado à Comissão Permanente de Gestão de Pessoas.

§1º O recurso deverá retratar as razões da insatisfação do integrante do Quadro do Magistério, e será protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

§2º Eventuais recursos impetrados serão analisados pela Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, que, ouvida a chefia imediata, decidirá, fundamentadamente pela revisão ou não da pontuação atribuída.

§3º O prazo para protocolar o recurso em relação à avaliação será de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de ciência da pontuação atribuída pela chefia imediata.

§4º A Comissão Permanente de Gestão de Pessoas terá 15 (quinze) dias úteis para a decisão, a partir da data de recebimento do recurso, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado.

§5º Da decisão da Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, de que trata o § 4º deste artigo, não caberá recurso.

SUBSEÇÃO III **DOS RESULTADOS INDIVIDUAIS DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE** **DESEMPENHO**

Art. 141. O Departamento de Pessoal, após a conclusão das avaliações dos respectivos integrantes do Quadro do Magistério, deverá expedir Relatório de Desempenho Individual para cada integrante do Quadro do Magistério, contendo a ponderação entre os critérios previstos no Art. 128, pesos e atribuições estabelecidas em Decreto.

§1º O Relatório de Desempenho Individual apresentará o resultado final da avaliação em valor absoluto ponderado e em percentual, assim como o nível de proficiência obtida.

§2º Os Relatórios de Desempenho Individual deverão ser expedidos até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao avaliado.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

CAPÍTULO III **DO SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS ATIVIDADES** **LABORAIS**

Art. 142. O Sistema de monitoramento contínuo das atividades laborais consiste em forma permanente, aplicado a qualquer tempo, a fim de apurar e cientificar o integrante do Quadro do Magistério sobre falhas na qualidade ou bom desempenho do serviço público e prestação de serviços à população, bem como o aprimoramento contínuo dos processos e pessoas e é parte integrante da avaliação periódica de desempenho.

Art. 143. O Sistema de monitoramento contínuo das atividades laborais será realizado através da aplicação do procedimento previsto no Anexo III desta lei pela chefia imediata, mediata ou pelo setor de Pessoal.

Art. 144. Em todo procedimento previsto no Sistema de monitoramento contínuo das atividades laborais serão garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 145. Somente será dada publicidade do resultado final do Sistema de monitoramento contínuo das atividades laborais aplicado ao integrante do Quadro do Magistério.

Art. 146. O Sistema de monitoramento contínuo das atividades laborais se iniciará com a constatação de procedimento irregular, falta de zelo, presteza, habilidade, conduta incompatível com o cargo ou função ou qualquer ato ou conduta que implique em má qualidade do serviço público prestado, incorrendo em negligência caso não seja instaurado após a verificação ou comunicação do fato à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Aguai por qualquer meio.

Art. 147. O Sistema de monitoramento contínuo das atividades laborais deverá ser concluído em no máximo 30 (trinta) dias com um dos seguintes resultados:

- I- arquivamento, quando demonstrar que não houve dolo ou culpa do integrante do Quadro do Magistério na conduta apurada, ou se verificar que a conduta objeto do mesmo não ocorreu;
- II- sugestão para ajuste de conduta, quando constatado que houve culpa do integrante do Quadro do Magistério na conduta apurada e haja



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

possibilidade de adoção de medidas corretivas ou preventivas para que se normalize a qualidade do serviço público, ou que no caso de dolo seja possível a adoção de medidas corretivas neutralizando eventuais prejuízos, caso não incorra em infração disciplinar;

III- registro formal da Notificação por Desempenho Inadequado em prontuário, no caso de dolo apurado sem possibilidade de adoção de medidas corretivas.

§1º No decorrer da aplicação do Sistema de monitoramento contínuo das atividades laborais, em que seja constatado infração disciplinar, poderá ensejar abertura de processo administrativo disciplinar sem prejuízo deste, conforme disposição de legislação específica.

§2º No caso de sugestão para ajuste de conduta, será facultado a adesão do integrante do Quadro do Magistério às medidas corretivas propostas, que caso não sejam aceitas serão convertidas em Formalização da Notificação por desempenho inadequado, em prontuário.

§3º A sugestão para ajuste de conduta deverá conter elementos objetivos e claros para cumprimento por parte do integrante do Quadro do Magistério, bem como métricas para sua verificação e prazo de cumprimento.

§4º O não cumprimento das ações propostas na sugestão para ajuste de conduta ensejarão na conversão do mesmo em formalização de Notificação por desempenho inadequado.

Art. 148. Na reincidência por parte do integrante do Quadro do Magistério em fato já apurado e na qual o integrante do Quadro do Magistério aceitou a sugestão para ajuste de conduta nos últimos três anos, este não fará jus a novo benefício devendo ser aplicada Notificação por desempenho inadequado, salvo se constatado caso de arquivamento.

Art. 149. Ao processo do Sistema de monitoramento contínuo das atividades laborais se aplicam os critérios de recursos estabelecidos no Art. 140.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO CARGO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 150. A perda do cargo, nos moldes do artigo 41 e seguintes da Constituição Federal de 1988, de ofício será aplicada ao integrante do Quadro do Magistério que receber em avaliação periódica de desempenho:



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

- a) 1 (um) conceito precário;
- b) 2 (dois) conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório;
- c) 3 (três) conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em cinco avaliações consecutivas;
- d) 4 (quatro) conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em dez avaliações consecutivas.

Art. 151. O integrante do Quadro do Magistério somente perderá o cargo de ofício por desempenho precário ou insatisfatório após processo administrativo, na forma desta Lei, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 152. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade a exoneração, perda de cargo de ofício ou demissão, cabendo recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério que decidirá, em trinta dias úteis, sendo que nesta matéria será a última instância recursal na via administrativa.

§1º Na hipótese de o processo administrativo decidir pela demissão e perda de cargo de ofício de integrante do Quadro do Magistério, o professor será notificado da decisão antes da publicação do ato de exoneração, sendo assegurado o direito de requerer reconsideração com efeito suspensivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade responsável pela demissão, que decidirá em igual prazo.

§2º Contra a decisão de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, recurso com efeito suspensivo à Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério, que decidirá em igual prazo e que será, nesta matéria, a última instância recursal em via administrativa.

Art. 153. O ato de exoneração, demissão ou perda de cargo será publicado, de forma resumida, com menção apenas do cargo ou função, do número de matrícula e a lotação do integrante do Quadro do Magistério ou detentor de função pública.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

CAPÍTULO V **DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 154. O integrante do Quadro do Magistério receberá retribuição pecuniária sob a forma de vencimento, remuneração, subsídio ou provento.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária a que se refere o *caput* somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 155. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 156. Nenhum integrante do Quadro do Magistério receberá, a título de vencimento básico, importância inferior ao piso nacional do Magistério, ressalvada a proporcionalidade por jornada de trabalho reduzida.

§1º Para fins comparativos da presente lei que fixa salários e valores em horas, o disposto neste artigo deverá ser considerado pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§2º A proporcionalidade prevista no § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 para fins de fixação do valor da hora laboral prevista nesta lei será calculada dividindo-se o valor estabelecido piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica por 4,5, referente a presunção de semanas para um professor horista, em analogia ao art. 320 da CLT, e posteriormente este valor dividido por 40 (quarenta) para se obter o valor de hora mínimo.

Art. 157. A Remuneração dos integrantes do quadro do magistério público municipal será constituída do salário-base, instituído por lei ordinária, contemplado com as vantagens pecuniárias advindas dos adicionais de Progressão Salarial da carreira, definidos por percentuais, mais as vantagens pecuniárias constantes da legislação em vigor.

Art. 158. A remuneração dos integrantes do quadro do magistério público municipal será constituída do piso salarial ou salário base por hora trabalhada, conforme o Anexo I, contemplado com as vantagens pecuniárias



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

advindas dos adicionais de Progressão Salarial da carreira, definidos por percentuais, mais as vantagens pecuniárias constantes da legislação vigente.

Art. 159. O salário mensal dos professores será proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas com base em sua jornada semanal atribuída, permitindo seu fracionamento em minutos, em conformidade com os seus respectivos horários.

§1º O pagamento será feito mensalmente em valor definido em virtude de números de horas de trabalho atribuídas em sua jornada semanal, independentemente para os meses com 28, 29 (em anos bissextos), 30 ou 31 dias ou quantidade de feriados no mês.

§2º O valor mensal da remuneração será obtido pela multiplicação do valor da hora de trabalho prevista nesta lei pelo número de horas semanais atribuídas e multiplicando-se por quatro semanas e meia (4,5) para se obter o valor mensal.

§3º Ao final de cada mês, será descontado, no salário dos professores, a importância correspondente ao número de horas a que tiverem se ausentado, sem justificativa.

Art. 160. Será devido ao integrante do quadro do magistério o direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia.

Art. 161. A remuneração dos integrantes dos cargos de suportes pedagógicos, por se tratarem cargos de chefia e assessoramento se darão por valores fixos e jornada determinadas por Lei Ordinária.

Parágrafo único. Caso o salário do docente, enquanto professor, que venha a ocupar cargos de suporte pedagógico seja superior a remuneração estabelecida no *caput*, este poderá optar por manter a renumeração anterior.

Art. 162. O Bônus por desempenho não se confunde com remuneração para nenhum fim, lhe sendo vedado a utilização para qualquer outro benefício, tal como adicional de férias, décimo terceiro salário e para incidência de apuração do INSS.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

CAPÍTULO VI **DAS VANTAGENS**

Art. 163. Além do vencimento, poderão ser pagas ao integrante do Quadro do Magistério as seguintes vantagens:

- I- indenizações;
- II- gratificações;
- III- adicionais.

§1º A indenização não se incorpora à remuneração ou provento para qualquer efeito.

§2º As gratificações e os adicionais não são incorporáveis às remunerações ou proventos, exceto, nos casos expressos em lei.

§3º Outras vantagens remuneratórias poderão ser criadas por lei específica, que deverá observar as diretrizes dispostas no presente Plano de Carreira.

Art. 164. Os acréscimos pecuniários percebidos por integrante do Quadro do Magistério não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores.

SEÇÃO I **DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 165. As indenizações são parcelas pecuniárias pagas ao integrante do Quadro do Magistério a título de ressarcimento por despesas contraídas em razão de desempenho de suas funções, tais como:

- I- ajuda de custo;
- II- diárias;
- III- transporte.

Parágrafo único. O valor da indenização e as condições para sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I **DAS DIÁRIAS**

Art. 166. O integrante do Quadro do Magistério do magistério público que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior poderá fazer jus às passagens e às diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nos termos de regulamento.

SUBSEÇÃO II **DO TRANSPORTE**

Art. 167. Poderá ser concedida indenização de transporte ao integrante do Quadro do Magistério do magistério municipal que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviço externo, desde que haja prévia autorização da Administração Pública e regular prestação de contas acompanhada dos comprovantes legais, nos termos de regulamento.

SEÇÃO II **DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 168. Poderão ser concedidas gratificações aos integrantes do Quadro do Magistério do magistério municipal previstas nesta lei, bem como em legislação específica, tais como:

- I- gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- II- gratificação pelo exercício de função gratificada;
- III- gratificação por atividade desempenhada;
- IV- bônus por desempenho;
- V- progressão salarial por desempenho;
- VI- gratificação de décimo terceiro salário.

Parágrafo único. As gratificações previstas nos incisos I, II e III serão estabelecidas por lei, constando todo detalhamento da atividade de forma precisa, contendo as atividades resultantes e forma de controle e mensuração de seus resultados, determinando seu valor de pagamento que deverá ser em patamar fixo proporcional à complexidade da atividade a ser desempenhada, sendo vedada sua indexação ao salário atual do servidor.

SUBSEÇÃO I **DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DESEMPENHADA**

Art. 169. O integrante do Quadro do Magistério poderá perceber adicional por desempenhar atividade não prevista em seu cargo de investidura, caso possua habilidades para tal, a fim de auxiliar a administração em atividades e projetos específicos, cujas características, pelo princípio da eficiência, não justifiquem a criação de cargo específico, mesmo que transitório.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Parágrafo único. A gratificação por atividade desempenhada não se incorpora, em caráter permanente, à remuneração, e somente será devida enquanto perdurar tal atividade.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 170. O integrante do Quadro do Magistério investido em cargo de provimento em comissão poderá perceber gratificação por seu exercício, cujos critérios e valores serão estabelecidos em lei.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício de cargo em comissão não se incorpora, em caráter permanente, à remuneração, e somente será devida enquanto perdurar tal cargo em comissão.

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 171. A gratificação pelo exercício de função gratificada é instituída para atender encargos ou atribuições específicas, nos termos desta lei complementar, devendo seu valor ser fixado em lei.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício de função de confiança não se incorpora, em caráter permanente, à remuneração, e somente será devida enquanto perdurar o exercício da função.

SUBSEÇÃO IV

BÔNUS POR DESEMPENHO

Art. 172. Bônus por desempenho será devido aos integrantes do Quadro do Magistério que obtiverem resultado na avaliação por desempenho com critérios bom e excelente em sua última avaliação, pagos em uma única parcela e não se incorporando ao salário em nenhuma hipótese.

§1º O montante anual destinado ao pagamento do bônus por desempenho será definido anualmente no orçamento municipal mediante disponibilidade financeira e respeito aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º Sobre o montante anual destinado, 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos integrantes do Quadro do Magistério que obtiverem critério excelente e 50% (cinquenta por cento) aos integrantes do Quadro do Magistério que obtiverem critério bom.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

§3º O valor do bônus por desempenho será determinado em valores fixos para cada critério obtido, independente do salário base ou nível de progressão salarial em que estiver o integrante do Quadro do Magistério.

§4º A Prefeitura Municipal poderá disponibilizar cronograma de pagamento do bônus por desempenho durante os meses do ano para adequar a seu fluxo de caixa, respeitando-se a classificação na avaliação de desempenho.

§5º O Bônus por desempenho será concedido proporcionalmente ao número de horas semanais de cada docente que fizer jus.

SUBSEÇÃO V **PROGRESSÃO SALARIAL POR DESEMPENHO**

Art. 173. O sistema de progressão salarial corresponde ao aumento do valor remuneratório em caráter permanente, calculado sobre o salário base, mediante resultado obtido na avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A progressão salarial será lançada individualmente na folha de pagamento e respectivo holerite, como alínea diferente do salário base, devidamente identificada.

Art. 174. A progressão salarial por mérito se dará pelo ciclo de três avaliações consecutivas anuais, incidindo sobre o salário base nas seguintes proporções vinculadas aos conceitos obtidos na avaliação de desempenho:

I- 4 % (quatro por cento), para aqueles que obtiverem três conceitos “excelente” no período considerado no *caput*;

II- 3% (três por cento), para aqueles que obtiverem dois conceitos “excelente”, e não tiverem obtido nenhuma avaliação como “insatisfatória” ou “precária”;

III- 2% (dois por cento), para aqueles que obtiverem um conceito “excelente”, ou dois conceitos “bom”, e não tiverem obtido nenhuma avaliação como “insatisfatória” ou “precária”;

IV- 1% (um por cento), para aqueles que obtiverem ao menos uma avaliação com o conceito “bom”, e não tiverem obtido nenhuma avaliação como “insatisfatória” ou “precária”

Art. 175. A progressão salarial por titulação ocorrerá, a qualquer tempo, quando o integrante do quadro do magistério apresentar o certificado de



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

conclusão de curso na área da educação, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, cuja ementa seja aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com foco relevante à educação básica, os cursos de:

I – pós-graduação / especialização *lato sensu*, com no mínimo de 360 horas de duração – corresponde a 5% do salário base;

II – mestrado *stricto sensu* – corresponde a 5% do salário base;

III - doutorado *stricto sensu* – corresponde a 5% do salário base;

Parágrafo único. Para cada um dos incisos será considerada apenas uma única progressão salarial.

Art. 176. Os integrantes do quadro do magistério farão jus aos benefícios de progressões salariais previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 177. A soma de todas as progressões salariais previstas nesta lei, bem como outros benefícios já concedidos anteriormente em virtude de outras leis ou decisões judiciais, não poderá superar o teto de 60% (sessenta por cento) do salário base.

§1º Sendo atingido o teto estabelecido no *caput* fica vedada a concessão de qualquer outro benefício, com exceção do previsto no Art. 172.

§2º O atingimento do teto de progressão salarial não exime o integrante do quadro do magistério da Avaliação Periódica de Desempenho para os outros fins previstos nesta lei.

SUBSEÇÃO VI

DA GRATIFICAÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 178. A gratificação de décimo terceiro salário será paga ao integrante do Quadro do Magistério anualmente e terá seu valor calculado sobre a remuneração a que o integrante do Quadro do Magistério faz jus no mês de dezembro, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício no respectivo ano.

§1º A gratificação de décimo terceiro será paga, integralmente, até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipada total ou parcialmente regulamentada por decreto.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

§2º A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será considerada como mês integral e a inferior será desprezada para efeito de pagamento da gratificação de décimo terceiro salário de que trata o *caput*.

§3º O integrante do Quadro do Magistério exonerado perceberá sua gratificação de décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses trabalhados, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, demissão ou perda do cargo.

Art. 179. A gratificação de décimo terceiro salário não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SEÇÃO III **DOS ADICIONAIS**

Art. 180. Poderão ser concedidos adicionais aos integrantes do Quadro do Magistério, tais como:

- I- adicional de função gratificada;
- II- adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa;
- III- adicional pelo exercício de serviço extraordinário;
- IV- adicional pelo serviço noturno;
- V- adicional de férias.

Parágrafo único. Os adicionais não se incorporarão à remuneração ou ao provento, salvo nos casos e condições estabelecidos em lei.

SUBSEÇÃO I **O ADICIONAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

Art. 181. O adicional de função gratificada será pago, de acordo com definições estabelecidas em legislação específica na qual será aplicada de forma supletiva a esta lei.

SUBSEÇÃO II **DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE OU PERIGOSA**

Art. 182. O integrante do Quadro do Magistério que trabalhe de modo habitual e permanente em condições perigosas ou insalubres terá direito ao adicional de atividades insalubres ou perigosas, nos termos desta lei, condições e limites fixados em lei específica quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

§1º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os integrantes do Quadro do Magistério a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos por normas regulamentadoras da esfera federal.

§2º O adicional de insalubridade será devido, salvo lei específica, à razão de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do menor vencimento dos cargos públicos de nível operacional do Magistério, segundo se classifiquem respectivamente nos graus máximo, médio e mínimo, conforme parecer da unidade de saúde e segurança do trabalho e, bem como regulamentações profissionais federais, plano de cargos do Magistério Municipal e quando for o caso, de regular perícia técnica.

§3º Nos trabalhos insalubres executados pelos integrantes do Quadro do Magistério, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura é obrigada a fornecer-lhes, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

§4º Os equipamentos, aprovados pelo órgão competente, serão de uso obrigatório dos integrantes do Quadro do Magistério, sob pena de punição disciplinar.

§5º A lei de que trata o *caput* estabelecerá formas de permanente controle da atividade dos integrantes do Quadro do Magistério em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

§6º A percepção do adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que lhes deram causa.

SUBSEÇÃO III **DO ADICIONAL E DA COMPENSAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE SERVIÇO** **EXTRAORDINÁRIO**

Art. 183. A hora de trabalho realizada sob regime extraordinário, quando autorizada por autoridade competente, poderá, nos termos de regulamento:

I- ser compensada nos moldes do Art. 114; ou



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

II- ser remunerada com acréscimo em relação à remuneração da hora normal de trabalho, pago a título de adicional.

Art. 184. A hora de trabalho realizada sob regime extraordinário, quando autorizada por autoridade competente, e na impossibilidade de compensação por banco de horas, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal de trabalho, pago a título de adicional, que vigorará apenas enquanto durar a prestação do serviço extraordinário, respeitado o limite de até duas horas extras por dia.

§1º O acréscimo será de 100% (cem por cento) se o exercício de serviço extraordinário for aos domingos e feriados.

§2º O limite de que trata o *caput* poderá ser excedido para o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§3º Deverá a chefia, de cujo servidor realizou hora extra, encaminhar justificativa à Comissão Permanente de Gestão de Pessoas sobre as razões pela impossibilidade de realização de compensação em banco de horas, sob pena de ser responsabilizado pessoalmente ao ressarcimento do erário.

§4º Caso o serviço extraordinário tenha sido realizado sem a aprovação da chefia ou na impossibilidade deste, deverá o próprio servidor justificar de forma fundamentada a impossibilidade de compensação em banco de horas.

SUBSEÇÃO IV **DO ADICIONAL PELO SERVIÇO NOTURNO**

Art. 185. Os integrantes do Quadro do Magistério, integrantes da série de classes de docentes e das classes de especialistas de educação, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, enquanto atuarem no ensino de 1º e 2º graus das unidades escolares da Prefeitura Municipal de Aguai, no período noturno, farão jus à gratificação por trabalho noturno.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á Trabalho Noturno aquele que for realizado no período das 19:00 (dezenove) horas às 23:00 (vinte e três) horas.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Art. 186. A Gratificação corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor percebido em decorrência do período de Trabalho Noturno, calculado em hora-relógio.

Art. 187. Os integrantes do Quadro do Magistério perderão o direito à gratificação por Trabalho no Curso Noturno quando ocorrer afastamento, licença ou ausência de qualquer natureza, salvo nas hipóteses de falta abonada, férias, licenças previstas nesta Lei, afastamento para participar de treinamento, orientação técnica ou curso promovido pelo Município e de licença para tratamento de saúde, neste último caso até o limite de 15 (quinze) dias.

Art. 188. O valor da Gratificação por Trabalho no Curso Noturno será computado no cálculo do décimo terceiro salário e férias.

Art. 189. A Gratificação por Trabalho no Curso Noturno não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

SUBSEÇÃO V **DO ADICIONAL DE FÉRIAS**

Art. 190. Será pago ao integrante do Quadro do Magistério, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração devida no período das férias.

Parágrafo único - No caso de o integrante do Quadro do Magistério exercer função de direção, chefia ou assessoramento, fiscalização, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 191. O pagamento do adicional de férias será creditado no pagamento da remuneração correspondente ao mês anterior àquele em que se iniciou o gozo das férias.

§1º O adicional de férias será calculado com base na remuneração do último mês de exercício antecedente ao período de descanso.

§2º Em caso de parcelamento das férias, o integrante do Quadro do Magistério receberá o valor do adicional de férias integralmente, quando do gozo do primeiro período de descanso.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

CAPÍTULO VII

DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 192. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização nas respectivas áreas de atuação.

§1º Os programas, de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação.

§2º Os programas deverão considerar as prioridades das áreas curriculares carentes de professores, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos da educação à distância.

CAPÍTULO VIII

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E EMPREGOS

Art. 193. Serão providos mediante concurso público de provas e títulos para empregos permanentes de docentes, as seguintes funções:

- I- Professor de Educação Básica I;
- II- Professor de Educação Básica II,

Art. 194. As seguintes funções da classe de suporte pedagógico, serão providas na forma de emprego em confiança ou comissão, em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

- I- Diretor de Escola Municipal;
- II- Vice-Diretor de Escola Municipal;
- III- Coordenador Pedagógico;
- IV- Supervisor de Ensino.

Parágrafo único. Para as funções em comissão ou confiança com exigências de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério de Educação.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

CAPÍTULO IX **DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO**

Art. 195. As contratações de professores, por tempo determinado poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I- para reger classes, bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de emprego, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;
- II- para reger classes, bem como ministrar aulas, cujo número reduzido não justifique a criação de empregos permanentes;
- III- para reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de empregos vagos ou que venham a ser criados, enquanto não forem realizados os respectivos concursos, para o provimento permanente.

Art. 196. As contratações temporárias serão precedidas de processo seletivo, de provas e títulos, observada a escala de classificação, a ser seguida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 197. A qualificação mínima exigida para as contratações temporárias de docentes será a mesma fixada para o Quadro Permanente.

Parágrafo único. As contratações temporárias serão sempre com vínculo celetista e por prazo determinado, nunca superior ao ano letivo.

CAPÍTULO X **DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE**

Art. 198. Salvo as hipóteses previstas nos Art. 13 e Art. 199, desta Lei, a jornada semanal de trabalho compreende horas em atividades com alunos de forma presencial ou remota, horas de trabalho pedagógico coletivo, horas de trabalho pedagógico individual e local de livre escolha pelo docente, na seguinte conformidade, espelhada no Anexo III:

- a) jornada mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- b) jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. Nas jornadas acima descritas, estão inclusas as frações correspondentes às atividades extracurriculares.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Art. 199. A fixação de jornada deverá ser feita anualmente com valores definidos entre a jornada mínima e máxima, sendo permitida sua majoração e redução de acordo com a demanda da municipalidade.

§1º Deverá a Prefeitura Municipal buscar o máximo aproveitamento dos docentes já contratados até o limite da jornada máxima e eventualmente com a utilização de carga suplementar, se está se mostrar mais eficiente.

§2º Poderá o docente solicitar, antes do início do processo de atribuição de aulas ou salas, qual o número de horas de trabalho do seu interesse, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura a concessão no número que melhor se aproximar, garantindo o efetivo planejamento escolar.

Art. 200. As atividades em projetos especiais de educação infantil e do 1ª ao 5ª ano (ensino fundamental anos iniciais) devem ser desenvolvidas pelos docentes da Educação Básica I e os projetos especiais de educação do 6ª ao 9ª ano (ensino fundamental anos finais) devem ser executados pelos docentes da Educação Básica II, que trabalharão, conforme o número de horas que lhes forem atribuídas, independentemente de fixação das jornadas previstas no Art. 198 desta Lei, recebendo pelas horas efetivamente trabalhadas.

Art. 201. Os docentes de cargo efetivo municipal poderão inscrever-se para suplementar a carga horária em atividades com alunos, chegando estes ao total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dentro do respectivo campo de atuação, observada a necessidade e possibilidade da administração em contratar os serviços complementares.

§1º Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§2º As horas suplementares, serão remuneradas pelo valor da hora aula do professor.

§3º Sobre as horas suplementares além da jornada definida não incidem as gratificações previstas na própria lei.

Art. 202. A suplementação da carga horária deverá sempre ser ofertada aos docentes efetivos em atividade atendendo aos critérios de necessidade



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

e disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura sendo que somente em caso de não possibilidade de adequação do quadro efetivo à demanda de salas, será autorizada a abertura de processo seletivo para o preenchimento de tais turmas, atendendo princípio constitucional da eficiência e impessoalidade previstos no art. 37, da Constituição Federal.

Art. 203. Sempre que ocorrer a redução do número de alunos na rede municipal de ensino e desde que esta redução motive a inevitável supressão de classes e aulas, no ensino básico, fica a administração municipal responsável por regularizar a devida e necessária adequação da carga horária do professor, aplicando-se para fins de remuneração o disposto no Art. 13 e Art. 198 desta Lei.

Parágrafo único. No ensino infantil e fundamental do 1º ao 5º ano, os professores serão remanejados para o apoio técnico pedagógico, ou ampliação da permanência dos alunos na rede de ensino municipal em atividades complementares e, no ensino fundamental do 6ª a 9º ano, fica a Administração Municipal autorizada a realizar a devida e necessária adequação da carga horária do professor, de acordo com o número remanescente de aulas.

Art. 204. A hora-aula será fixada por regulamento, conforme planejamento municipal de ensino, não se confundindo com jornada remuneratória, na qual se aplica a hora relógio.

Parágrafo único. Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Art. 205. As jornadas de trabalho, previstas nesta lei complementar, não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir os contratados, tendo por base de cálculo o valor da referência básica, atribuída ao cargo.

Art. 206. Entende-se por carga horária, o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Art. 207. Os docentes sujeitos às jornadas previstas nos incisos I, II e III do Art. 13, desta Lei, poderão exercer carga suplementar de trabalho, observando o interesse público.

Art. 208. Fica permitida a acumulação de dois empregos docentes ou um emprego de suporte pedagógico com um emprego de docente, desde que respeitados:

- I- o limite de 60 (sessenta) horas semanais de carga horária total no município;
- II- a compatibilidade de horários;
- III- a prévia publicação de ato decisório favorável.

Art. 209. Poderá ser atribuída, aos ocupantes de emprego permanente e de função docente, a carga suplementar, para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros de interesse do ensino.

Parágrafo único. Os projetos referidos no *caput* deste artigo deverão estar de acordo com a proposta pedagógica do Município, supervisionados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

CAPÍTULO XI

DA JORNADA DE TRABALHO DO SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 210. Os profissionais de educação de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas, nas unidades escolares do Município e / ou na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, salvo se caracterizado como função de confiança na descrição do cargo.

CAPÍTULO XII

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 211. As horas de trabalho pedagógico coletivo deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, bem como para o aperfeiçoamento profissional, conforme regulamentação anual em conformidade com o planejamento pedagógico do município.

§1º As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se ao planejamento de aulas e à avaliação das provas e dos trabalhos escolares.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

§2º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura convocará os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação, nos horários de trabalho pedagógico, sendo que as ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados e as ausências injustificadas caracterizarão falta de interesse e de participação.

§3º O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico, quando da função em comissão.

§4º As horas de trabalhos pedagógicos poderão ser destinadas para a produção de conteúdo audiovisual a ser disponibilizados aos alunos, mesmo que seja gravação de aulas regulares, reforço ou aprofundamento de conteúdo programático.

Art. 212. As horas de trabalho pedagógico comporão 1/3 (um terço) da jornada regular atribuída ao docente e poderão ser fracionadas na proporção de minutos.

Art. 213. A jornada atribuída como carga suplementar não fará jus às horas de trabalho pedagógico sendo considerada excepcionalidade.

CAPÍTULO XIII

DA LOTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 214. Os integrantes do Quadro do Magistério serão lotados nas unidades escolares de Aguai onde serão classificados para a atribuição de classes ou aulas.

Art. 215. A classificação por pontos será organizada com base na avaliação de desempenho e em critérios dispostos em regulamento próprio editado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a seguinte ordem de preferência:

- I- Professores municipalizados da rede estadual colocados à disposição do Município;
- II- Professores efetivos da rede municipal;
- III- Professores contratados temporariamente;

§1º Professores contratados temporariamente terão a atribuição de classes e aulas de acordo com a classificação geral do processo seletivo.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

§2º Em caso de empate na pontuação para atribuição de aula, o Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, usará os seguintes critérios para desempate:

- I- melhor avaliado na Avaliação Periódica de Desempenho no ano anterior;
- II- melhor média nos últimos 3 (três) anos na Avaliação Periódica de Desempenho;
- III- maior tempo de efetivo exercício de docência;
- IV- maior idade.

Art. 216. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura atribuir classes e/ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino, dentro dos limites mínimos e máximos da jornada de trabalho podendo:

- I- atribuir classes ou aulas a fim de ajustar as jornadas pretendidas pelos docentes e a disponibilidade do período letivo conforme acúmulo legal de cargo;
- II- atribuir carga suplementar, quando necessário, para o desenvolvimento de atividades ou projetos específicos mediante autorização do Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- III- realizar atribuições por unidade escolar ou em blocos de classes ou aulas;
- IV- realizar distribuição das classes ou aulas excedentes de ofício, a fim de ajustar o docente que reúna melhores condições para fazer frente às necessidades ou realidades específicas.

§1º Após as atribuições de classes/aulas aos professores titulares de empregos públicos da Rede Municipal de Ensino, na forma acima discriminada, serão atribuídas aos docentes classificados no Processo Seletivo, contratados por prazo determinado, na forma elencada na presente Lei.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura expedirá normas complementares, na época devida, por meio de ato normativo, para o cumprimento deste artigo.

Art. 217. Para fins de atribuição de classe ou aulas as jornadas dos integrantes do quadro do magistério serão da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

I- Professor de Educação Básica I – 24 (vinte e quatro) ou 30 (trinta) horas semanais;

II- Professor de Educação Básica II – 26 (vinte e seis) ou 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo único. Os Professores de Educação Básica II farão sua inscrição, anualmente, indicando uma das possíveis jornadas estabelecidas acima, antes do processo de atribuição de aulas.

CAPÍTULO XIV **DA REMOÇÃO**

Art. 218. No ato de remoção voluntária, o docente fica sujeito a cumprir a jornada de trabalho oferecida pela Unidade Escolar para qual está se removendo.

Parágrafo único. O aumento ou redução de salário será equivalente ao aumento ou redução de jornada ocorrida, mantendo-se, em ambos os casos, o valor da hora trabalhada.

Art. 219. A remoção dos integrantes da Carreira do Magistério processar-se-á anualmente, instruída por Portaria do Secretário Municipal de Educação, tendo como pontuação os mesmos critérios do Art. 215 desta Lei Complementar.

Art. 220. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de Empregos do Quadro de Carreira do Magistério.

Art. 221. O planejamento e a organização dos Concursos de Remoção ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, sendo presidido pelo Secretário.

Art. 222. Durante o processo de remoção, os professores declarados adidos terão prioridade sobre os demais classificados, devendo escolher compulsoriamente uma das vagas oferecidas.

Art. 223. Consideram-se adidos os ocupantes de emprego de docente cujas classes ou unidades educacionais forem extintas ou desativadas por ato do poder executivo.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Art. 224. Ao final do processo de atribuição de aulas os profissionais do quadro do magistério que permanecerem adidos ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

CAPÍTULO XV **DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO QUADRO DO** **MAGISTÉRIO**

Art. 225. A Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério, órgão coletivo de jurisdição administrativa intermediária, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, reger-se-á pela presente lei e seu regulamento.

Art. 226. Incumbe à Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério planejar a avaliação de desempenho segundo os critérios estabelecidos e demais disposições previstas nesta Lei, acolher, analisar, decidir sobre eventuais recursos e pleitos durante todo o processo.

Art. 227. A Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério funcionará com 7 (sete) membros efetivos e sete suplentes nomeados, via portaria, pelo Prefeito Municipal a saber:

- I- 4 (quatro) membros dentre os integrantes do quadro do magistério efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representantes de cada nível de ensino.
- II- 3 (três) membros de livre provimento, escolhidos entre funcionários da Secretaria de Municipal de Educação, Esportes e Cultura e/ou profissionais de notória capacidade em educação e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário.

§1º Os suplentes serão designados por lista de convocação sendo chamados a ocupar de forma permanente ou temporária o encargo.

§2º A fim de melhor organizar os trabalhos, a Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério, em sua primeira reunião de cada exercício, escolherá Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§3º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério, é de dois anos, permitindo-se recondução por igual período.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Art. 228. O sindicato dos Servidores Públicos Municipais terá direito de petição diretamente à Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério de seus pleitos a fim de garantir a defesa dos interesses coletivos e individuais dos servidores.

CAPÍTULO XVI **ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO** **QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 229. A Comissão Permanente de Gestão do Quadro do Magistério é órgão deliberativo da Prefeitura Municipal, sendo as suas decisões denominadas Deliberações, as quais serão assinadas por todos seus membros efetivos ou suplentes na ausência destes.

§1º Compete à Comissão Permanente de Gestão de Pessoas juntamente com a Procuradoria Municipal a edição de enunciados de súmulas administrativas, na forma do regulamento específico sobre os temas de suas atribuições determinadas em lei.

§2º Compete à Comissão Permanente de Gestão de Pessoas elaborar minuta prévia do regulamento que estabelecer regras para o processo de avaliação periódica de desempenho e encaminhar ao Prefeito Municipal para expedição de decreto específico.

§3º As súmulas e deliberações serão publicadas, podendo ser ratificadas por instrução normativa, portarias ou decretos.

CAPÍTULO XVII **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 230. A gestão democrática do ensino público municipal será regulamentada, via decreto, e seu desenvolvimento dar-se-á mediante a organização dos Conselhos de Escola em cada uma das unidades escolares mantidas pela Prefeitura Municipal de Aguai.

§1º Os Conselhos de Escola terão natureza deliberativa.

§2º Os conselhos de Escola, na sua composição, deverão contar com membros integrantes do quadro do magistério que atuam na unidade escolar, alunos, pais e funcionários.

§3º A composição, atribuições e a forma de escolha dos membros dos conselhos, serão fixadas pelas normas do Regimento Escolar.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 231. Os integrantes do Quadro do Magistério, serão reenquadrados na tabela remuneratória própria, que terá como descrição o salário-base e demais benefícios previstos nesta lei, bem como na lei orgânica municipal na qual serão identificados de forma pormenorizada no holerite.

Art. 232. Caso o valor do nível apurado no Art. 231 seja menor que o salário atualmente percebido, garante-se a irredutibilidade salarial, devendo tal saldo ser lançado na folha de pagamento e holerite como “diferença de irredutibilidade salarial” e sobre este valor somente incidirá o reajuste inflacionário.

Art. 233. A Prefeitura Municipal expedirá decreto para regulamentar a migração do sistema remuneratório anterior ao novo, de forma individual a cada integrante do magistério.

Art. 234. Enquanto não houver implementação de Lei Ordinária específica prevista no Art. 161, desta lei, ficam mantidas as atuais regras remuneratórias do Município de Aguai.

Art. 235. Aos integrantes do quadro gestor e de suporte pedagógico, será garantida a manutenção da forma de remuneração vigente na data da promulgação desta lei, mantendo-se, enquanto permanecer no cargo.

Parágrafo único. Os provimentos em razão de vacância ou ampliação da rede municipal de educação, poderão ser regidos por meio de decreto.

Art. 236. Ficam extintos os seguintes cargos vagos que antes compunham a estrutura do magistério de Aguai/SP:

- I- Inspetor de Alunos;
- II- Psicopedagogo;
- III- Professor de Educação Básica – PEB III de disciplinas remanescentes do ensino médio.

Art. 237. Os cargos permanentes de Professor de Apoio à Educação Básica (PAEB), serão realinhados como Professor de Educação Básica I (PEB I), podendo optar pela manutenção de jornada de trabalho original ou jornada reduzida com a redução proporcional de salário.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Art. 238. Ficam realinhados os professores de Educação Infantil/Pré Escola, Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Deficiência Auditiva e Mental para Professor de Educação Básica I, previsto no Inciso I- do Art. 193, em virtude de exigirem a mesma formação básica para o provimento e ambos possuírem a mesma capacidade técnica para seu exercício, facilitando para a administração pública uma melhor alocação de seus recursos humanos ao longo da carreira do docente, bem como maior mobilidade funcional em face das oscilações do número de alunos.

Art. 239. Ficam realinhados os Professores II e III do quadro do Magistério de Aguai/SP como Professor de Educação Básica II, conforme possuírem formação acadêmica necessária ao cargo.

Art. 240. Ficam realinhados os Professores Substitutos Efetivos do quadro do Magistério de Aguai/SP como Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II, conforme possuírem formação acadêmica necessária ao cargo e por terem se caracterizado, ao longo dos anos, que sua atuação tem se dado de forma permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, principalmente para adequação da presente lei de composição do quadro de suporte pedagógico, previsto no Art. 194, com docentes da rede municipal e da relação prevista no Anexo IV.

§1º O realinhamento que trata o *caput* se dará em até 90 (noventa) dias da vigência desta lei, por meio de decreto municipal.

§2º Os Professores Substitutos Efetivos, ao serem realinhados conforme previsto no § 1º deste artigo ingressam no período inicial da carreira para fins da concessão de progressão salarial prevista no Art. 174.

§3º Após o efetivo realinhamento, de todos os Professores Substitutos Efetivos, ficará extinto o respectivo cargo.

Art. 241. Ficam os docentes ocupantes de cargos e empregos permanentes e profissionais da classe de suporte pedagógico, ocupantes de funções de provimento em comissão ou confiança, e concursados, denominados, reclassificados, realinhados e reenquadrados neste Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal na forma desta Lei, em conformidade com os Anexos I, II e III.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Art. 242. Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no que couber, os titulares de empregos do Sistema Municipal de Ensino, admitidos através de concurso público ou que sejam estáveis na data da publicação desta Lei.

Art. 243. O Departamento de Pessoal com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação, abrangidas por esta Lei.

Art. 244. A apuração do tempo de serviço dos docentes e dos profissionais de suporte pedagógico será contado em dias.

Parágrafo único. O número de dias será convertido em anos, considerado o ano de 365 dias.

Art. 245. Aos ocupantes de empregos para os quais se exige qualificação em nível superior, e que não a possuam, fica concedido o prazo estabelecido pela Lei Federal nº 9.394/96 de 20/12/96, para se adequarem às exigências legais.

Parágrafo único. O docente a que se refere este artigo dependerá de autorização, em caráter excepcional, do Sistema Municipal de Ensino, enquanto perdurarem as condições de não-habilitado.

Art. 246. O valor do salário da classe do magistério será fixado anualmente em classificação separada a partir do salário base, conforme Anexo I de classificação de salários

Art. 247. Aos Integrantes do Quadro do Magistério do Magistério ingressantes sob a vigência de legislações anteriores na qual haja diferença de jornada de trabalho poderá optar por permanecer na jornada anterior, sendo assim seus vencimentos calculados de forma proporcional à nova jornada e remunerações.

Art. 248. Os benefícios previstos na presente lei, poderão ser alterados temporalmente por acordo ou convenção coletiva.

Art. 249. Ficam mantidos até a data prevista para o término de sua concessão os prazos e benefícios originalmente concedidos antes da vigência desta lei.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Parágrafo único. Caso a prorrogação ocorra na vigência desta lei, aplicar-se-ão as regras nela estabelecidas.

Art. 250. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário.

Art. 251. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto nos pontos em que expressamente previstos ou para suprir eventuais lacunas e omissões, no período máximo de 2 (dois) anos da promulgação desta lei.

Art. 252. Fica revogada a Lei nº 1.575 de 22 de julho de 1995, a Lei Complementar nº 2.330 de 11 de junho de 2011 e a Lei nº 2.469 de 21 de Janeiro de 2014, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 253. Esta Lei Complementar entra em vigor a contar do dia 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 08 de Maio de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA
DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.05.08 17:55:37 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Oito Dias do Mês de Maio do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.05.08 17:56:43 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DO

MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE AGUAÍ

Dos cargos de Provimento Efetivo

QTD	DENOMINAÇÃO	VALOR DA HORA TRABALHADA
.		
245	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Definido por lei ordinária
50	Professor de Educação Básica II (PEB II)	Definido por lei ordinária

Dos cargos de Provimento Efetivo

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE MENSAL
.			
25	Diretor de Escola Municipal	40h semanais	Definido por lei ordinária
05	Vice Diretor de Escola Municipal	40h semanais	Definido por lei ordinária
25	Coordenador Pedagógico	40h semanais	Definido por lei ordinária
03	Supervisor de Ensino	40h semanais	Definido por lei ordinária

Obs: os valores acompanharão o piso salarial de cada cargo por lei ordinária específica.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO

CÓDIGO	CARGO
	Professor de Educação Básica I (PEB I)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Promove as atividades educativas em estabelecimentos de educação infantil, creches, ministra aulas de 1ª ao 5ª ano da educação básica I, transmitindo conhecimentos, para alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno levando as crianças a exprimirem-se através de atividades recreativas e culturais, visando seu desenvolvimento educacional e social.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	Planeja e executa trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças as capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social; Ministra aulas, aplicando exercícios de coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita; Desenvolve nas crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com a sua educação; Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, desenvolvendo trabalhos, para uma melhor integração; Executa outras tarefas correlatas de áreas afins que lhe forem atribuídas. Elabora o plano de aula, selecionando o assunto, o material



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

	didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Ministra aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos do ensino fundamental, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno. Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais. Organiza e promove solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria. Executa outras tarefas correlatas de áreas afins que lhe forem atribuídas.
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Licenciatura plena em pedagogia e concurso público de títulos e provas.

CÓDIGO	CARGO
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Ministra aulas de 6ª ao 9ª ano da educação básica II, transmitindo conhecimentos, para o desenvolvimento educacional do aluno.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

ROL DE ATRIBUIÇÕES	Elabora o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Ministra as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos do curso primário, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno. Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais. Organiza e promove solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria. Executa outras tarefas correlatas de áreas afins que lhe forem atribuídas.
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Licenciatura plena em área específica e concurso público de títulos e provas.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

CÓDIGO	CARGO
	PROFESSOR DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Ministrar aulas de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais da educação básica I, transmitindo conhecimentos, para alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão, da Unidade Escolar Municipal; Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de baixo rendimento; Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar Municipal com as famílias e a comunidade; Participar, apoiar e colaborar com os Professores Titulares de Educação Básica, no desempenho de todas as suas atribuições específicas, conforme orientações da direção da Unidade Escolar Municipal; Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Ministrar aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos do ensino fundamental, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno. Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais. Organiza e promove solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

	acontecimentos histórico-sociais da pátria. Executar outras tarefas correlatas de áreas afins que lhe forem atribuídas.
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Licenciatura plena em pedagogia e concurso público de títulos e provas.

CÓDIGO	CARGO
	DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Responsável pela administração da unidade escolar de ensino fundamental, dá assistência aos docentes no estabelecimento de ensino, planeja, orienta e avalia as atividades, coordena e participa de reuniões escolares, trabalha em parceria com a Diretoria Municipal de Educação Básica.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica de ensino Fundamental, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Acompanhar a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola; Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas; Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

	Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola; Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Acompanhar, com os demais integrantes do Quadro do Magistério municipais da Diretoria Municipal de Educação Básica, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola; Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Provimento em Comissão a partir de integrante do Quadro do Magistério efetivo do quadro do magistério com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência comprovada.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

CÓDIGO	CARGO
	VICE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Responsável pela assistência à administração da unidade escolar, dá assistência aos docentes no estabelecimento de ensino, planeja, orienta e avalia as atividades, coordena e participa de reuniões escolares, trabalha em parceria com a Secretaria de Educação.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, orientação, incluindo, entre outras as seguintes atribuições: Responder pela Direção da Escola no horário que lhe é confiado. Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao seu rol de atividades. Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias; Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, na manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar; Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar; Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional; Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Provimento em Comissão a partir de integrante do Quadro do Magistério efetivo do quadro do magistério com no mínimo 3 (três) anos de experiência comprovada.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

CÓDIGO	CARGO
	COORDENADOR PEDAGÓGICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Coordena as atividades de ensino em unidades educacionais, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo
ROL DE ATRIBUIÇÕES	Realiza estudos e pesquisas relacionados a atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento. Colabora na fase de elaboração do currículo pleno da (s) escola (s), opinando sobre suas implicações no processo de coordenação das atividades docentes, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino. Supervisiona os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo. Avalia os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas acumulativas, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovação e cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário. Promove a obtenção de materiais didáticos indispensáveis à realização de planos de ensino, consultando a diretoria do estabelecimento, para assegurar o pleno cumprimento dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

	Zela pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participarem de programas de treinamento e reciclagem, para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no país. Assessora a direção da escola, especificamente quanto às decisões relativas a matrículas e transferências, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e do calendário escolar, e acompanha os processos de adaptação de alunos transferidos. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Provimento em Comissão a partir de integrante do Quadro do Magistério efetivo do quadro do magistério com no mínimo 3 (três) anos de experiência comprovada.

CÓDIGO	CARGO
	SUPERVISOR DE ENSINO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Articulador do Projeto Político Pedagógico, coordenando e/ou Participando de todos os momentos de discussão coletiva da escola, contribuindo com seu conhecimento, sua especificidade, na práxis da Unidade Educativa
ROL DE ATRIBUIÇÕES	Contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares; Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

	Projeto Político Pedagógico; Participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização como instrumento de suporte pedagógico; Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino aprendizagem, bem como ao encaminhamento de aluno à outros profissionais quando a situação o exigir; Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica do Supervisor Escolar; Coordenar o processo de articulação de discussões e de aplicabilidade do currículo junto com à comunidade educativa, sendo mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão do cotidiano educativo; Elaborar anualmente relatório síntese das ações realizadas na Unidade Educativa; Participar, junto com os professores da sistematização e divulgação de informações sobre o aluno para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos; Coordenar a análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto com o professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem; Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que
--	---



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

	apresentam dificuldades na aprendizagem; Subsidiar o professor no planejamento da ação pedagógica, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos, metodologia e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem; Acompanhar e avaliar o aluno estagiário em supervisão escolar, junto à instituição formadora; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Provimento em Comissão a partir de integrante do Quadro do Magistério efetivo do quadro do magistério com no mínimo 8 (oito) anos de experiência comprovada.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

ANEXO III - FORMULÁRIO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS ATIVIDADES LABORAIS

Este instrumento jurídico possui objeto determinado buscando resultados concretos, garantindo sempre a ampla defesa e contraditório por parte do empregado público e é parte integrante da lei que regulamenta a avaliação de desempenho dos integrantes do Quadro do Magistério públicos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Aguai/SP que busca ser um instrumento de eficiência e um ciclo constante de aprendizado.

Para tanto, a chefia deve ter discernimento sobre os interesses da Secretaria, suas metas, princípios, valores e propósitos.

PASSO 1: QUALIFICAÇÃO DOS ATORES. (PREENCHIMENTO PELA CHEFIA)

Órgão:

Chefia:

Integrante do Quadro do Magistério:

Obs.: Descrever/qualificar de forma clara e direta os envolvidos no processo, sendo eles o órgão, a chefia e o colaborador em questão.

PASSO 2: PROCEDIMENTO CONSTATADO. (PREENCHIMENTO PELA CHEFIA)

Obs.: Descrição sucinta e clara das condutas constatadas que ensejam a notificação por desempenho inadequado.

PASSO 3: PROCEDIMENTO ESPERADO. (PREENCHIMENTO PELA CHEFIA)



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

Obs.: Descrição das condutas que eram esperadas do colaborador neste tipo de situação.

PASSO 4: HISTÓRICO DO INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.

(PREENCHIMENTO PELA CHEFIA)

Obs.: Descrição do histórico de notificações por desempenho inadequado anteriores, cursos de formação oferecidos pela Secretaria Municipal, regulamentações passadas e outras informações importantes.

PASSO 5: INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (PREENCHIMENTO PELA CHEFIA)

Obs.: Motivação do ato administrativo – Descrição do interesse da Administração Pública para que tal procedimento não volte a ocorrer ou que ocorra de forma distinta.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

PASSO 6: JUSTIFICATIVA DO INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO
MAGISTÉRIO. (PREENCHIMENTO PELO COLABORADOR)

Obs.: Contraditório – Descrição dos fatos sob a ótica do colaborador. Quanto mais livre este tópico melhor para chefia identificar os estágios de aprendizagem.

PASSO 7: POR QUE ISSO ACONTECEU? (PREENCHIMENTO PELO COLABORADOR)

Obs.: Ampla Defesa – Descrição das razões na visão do colaborador dos porquês o levaram ter tal conduta.

PASSO 8: O QUE A CHEFIA DEVEIA TER FEITO PARA QUE O FATO NÃO OCORRESSE?
(PREENCHIMENTO PELO COLABORADOR)

Obs.: Ampla Defesa – Descrição dos motivos na visão do colaborador das falhas de gestão/omissão.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

PASSO 9: IDENTIFICAÇÃO DO ESTÁGIO DE APRENDIZADO DO COLABORADOR.
(PREENCHIMENTO PELA CHEFIA)

Obs.: Determinação em qual fase do aprendizado encontra-se o colaborador, fundamentando:

- 1 - Incompetência Inconsciente (não sabemos que não temos o conhecimento necessário);*
- 2 - Incompetência Consciente (sabemos que não temos o conhecimento necessário);*
- 3 - Competência Consciente (sabemos que temos o conhecimento necessário) ou;*
- 4 - Competência Inconsciente (temos o conhecimento necessário e fazemos tudo já no automático).*

PASSO 10: MEDIDAS DE GESTÃO. (PREENCHIMENTO PELA CHEFIA)

Obs.: Sugestões de medidas a serem implementadas pela gestão e chefia a fim de evitar que tal procedimento ocorra novamente.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - AGUAÍ / SP
FONE: (19) 3653-7100- gabinete@aguai.sp.gov.br – www.aguai.sp.gov.br -

PASSO 11: DELIBERAÇÃO. (PREENCHIMENTO PELO SETOR DE PESSOAL)

() Arquivamento.

() Alerta formal para o ajuste de conduta.

() Registro formal da Notificação por desempenho inadequado.

Obs.: Em face aos passos anteriores a chefia delibera sobre o assunto.

PASSO 12: FUNDAMENTAÇÃO DA DELIBERAÇÃO. (PREENCHIMENTO SETOR DE PESSOAL)

Obs.: Fundamentação da decisão tomada no passo anterior.

PASSO 13: SUGESTÃO PARA AJUSTE DE CONDUTA. (PREENCHIMENTO PELA CHEFIA)

Obs.: (Quando couber) Proposição por parte da chefia de Ajuste de Conduta (TAC), evitando a aplicação de sanções, mas com consequências em caso de descumprimento do acordado – pacta sunt servanda (direito disponível).

Aguai, ____ de _____ de 20 ____

Chefe de Departamento

Integrante do Quadro do Magistério



Portarias

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

PORTARIA Nº 064, DE 08 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Municipal nº 2.515/2014, Lei Municipal nº 2.751, de 10 de novembro de 2017, e legislação correlata, assim como solicitação no âmbito do Protocolo Digital nº 3885, de 05/05/2023;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGA-SE, nos termos da Lei, e a pedido, a nomeação do Sr. **FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 48.272.679-9 e do CPF nº 400.492.208-96, das funções de **GERENTE DE SEÇÃO V – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Referência 85, a contar de 08 de Maio de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 175, de 13 de Novembro de 2017.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 08 de Maio de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.05.08 10:44:46 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Oito Dias do Mês de Maio do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.05.08 10:45:31 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE

**Licitações e Contratos****Comunicados****Prefeitura de
Aguai**

Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguai/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA REPUBLICADO Nº 006/2022

PROCESSO Nº SEC ADM/LICIT 169/2022

O Sr. Luiz Carlos Martins , Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Aguai, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo o Artigo 1º, inciso I, § 5º, do Decreto nº 3.568 de 14 de junho de 2017, considerando o contido nos autos, torna público para a ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de licitantes, o processo administrativo Nº SEC ADM/LICIT 169/2022 cujo objeto é a Alienação de 1 (um lote), objeto da matrícula 974, do Cartório de Registro de Imóveis de Aguai, com venda no valor certo e fixado em R\$ 15,00 (quinze reais)/área edificável e R\$ 10,00 (dez reais)/área verde, para fins de instalação de empresa, restou-se DESERTO por falta de participantes no certame.

Publique-se.

08 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS MARTINS

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO



Atos de Pessoal

Licenças

CONCESSÃO DE AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.330 de 11/07/2.011 e Lei Estadual nº. 10.261 de 28/10/1.968, foi concedido afastamento sem remuneração pelo período máximo de 02 (dois) anos, ao seguinte empregado público municipal:

NOME	PERÍODO CONCEDIDO	SECRETARIA MUNICIPAL
Felipe Campos de Oliveira	08/05/2023 a 06/05/2025	Administração

ALAN DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração